

DECRETO Nº 577, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM E REVOGA O DECRETO Nº 187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

TÍTULO I LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para aplicação da Lei Municipal nº 2.298, de 18 de novembro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Atividade: todo o empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pela SEMEA por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental, podendo ser a atividade econômica principal, as secundárias (quando houver) e auxiliares (quando houver).

II - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento.

III - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida no mesmo estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento.

IV - Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento ou entidade, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro do estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ.

V - Área construída: soma da área total coberta de uma ou mais edificação(ões) (NBR 12721/1992);

VI - Área útil: soma da área necessária ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, composta por todas estruturas de alguma forma úteis, incluindo pátios, manobras, carga e descarga, estacionamento, estruturas prediais, áreas do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos.

VII - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento técnico-administrativo baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetiva estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I deste Decreto.

VIII - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I deste Decreto.

IX - Comissionamento: processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade.

X - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.

XI - Estudos Ambientais: todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida.

XII - Impacto Ambiental: qualquer alteração causada no meio ambiente ou nos elementos que o compõem (meio físico, químico e biológico), ocasionado pelas ações antrópicas (humanas), que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, podendo ser positivo ou negativo, direto ou indireto, temporário, permanente ou cíclico, imediato, de médio ou de longo prazo, reversível ou irreversível, dentre outras classificações que podem ter a avaliação solicitada pela SEMEA.

XIII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município.

XIV - Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissão de ruídos e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados.

XV - Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mínimos a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.

XVI - Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

XVII - Supressão de vegetação: A retirada de indivíduos arbóreos que compõem uma formação florestal, com predominância de indivíduos lenhosos, com área superior a 1,0ha. Inclui capões ou capoeira, bosques e formações em regeneração natural.

XVIII - Corte de árvore isolada: enquadra-se em árvore isolada os casos onde os indivíduos arbóreos não compõem formações vegetais, caracterizado pela predominância de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

XIX - Poluição: alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente:

- a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e recreativos;
- c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes do licenciamento ambiental:

I - Considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;

II - Utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;

III - Incluir o risco de ocorrência de acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;

IV - Exigir a instalação de sistema de controle ambiental para as atividades que o recomendarem;

V - Basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da licença, cujo fornecimento é obrigatório e da sua inteira responsabilidade;

VI - Avaliar as disposições determinadas no zoneamento ecológico e econômico do estado de Mato Grosso do Sul, no plano estadual de recursos hídricos e no enquadramento dos corpos de água;

VII - Compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades.

Art. 3º São Licenças Ambientais Municipais:

I - Autorização Ambiental (AA): modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais.

II - Comunicado de Atividade (CA): modalidade de licenciamento ambiental simplificado e autodeclaratório, para atividades categoria I, de pequeno potencial poluidor, assim estabelecidas nos anexos, III a IX, deste decreto, onde por meio da apresentação de documento (comunicado de atividade), o requerente informa ao órgão ambiental sobre a realização da atividade e comprova a adoção de medidas de mitigação de impactos necessárias. Constitui autorização automática para o funcionamento da atividade/empreendimento.

III - Licença Prévia (LP): documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e as condicionantes a serem atendidas para as fases subsequentes, observado o Plano Diretor Municipal, a legislação ambiental vigente, a ocupação predominante e atividades existentes no local pretendido.

IV - Licença de Instalação (LI): documento que autoriza a instalação, ampliação ou diversificação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

V - Licença de Operação (LO): documento que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

VI - Licença Simplificada (LS): documento expedido para atividades e/ou empreendimentos com pequeno potencial de impacto ambiental, classificados como categoria I, e que, substitui as outras modalidades de licenças (LP, LI, LO), autorizando concomitantemente a localização, instalação e operação da atividade.

Art. 4º As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverá ser solicitada a alteração da razão social, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º O órgão ambiental municipal poderá emitir, quando requerido pelo empreendedor, Certidão de Isenção para empreendimentos e/ou atividades isentas de licenciamento ambiental municipal de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para os casos em que o requerente realiza atividades econômicas passíveis de licenciamento ambiental, todavia o porte reduzido, a forma ou o local de realização da atividade justificam a dispensa.

Art. 6º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SILAM ficam classificados quanto ao impacto ambiental causado ou potencial de impacto e quanto ao porte, conforme os Anexos III a IX e Anexo I, deste Decreto.

Art. 7º O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos revestidos de notado interesse social e/ou utilidade pública serão preferenciais a quaisquer outros que estejam tramitando pela SEMEA e prejudiciais àqueles localizados em sua área de influência.

CAPÍTULO II CATEGORIAS DE ATIVIDADES E ESTUDOS AMBIENTAIS.

Art. 8º Para os efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito da SEMEA, os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nas seguintes Categorias:

I - Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencialmente causadora de pequeno impacto ambiental local.

II - Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencialmente causadora de médio impacto ambiental local.

III - Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencialmente causadora de grande impacto ambiental local.

Art. 9º Em função das categorias de enquadramento das atividades e do tipo de licença requerida a SEMEA exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares conforme listados a seguir:

I - Comunicado de Atividade - CA: solicitado nos casos de Licenciamento Autodeclaratório, somente aplicável para as atividades da Categoria I, consideradas menos impactantes ou atividades temporárias. Consiste em preenchimento de formulário para fornecimento de informações ao órgão ambiental.

II - Proposta Técnica Ambiental - PTA: Estudo Ambiental solicitado para atividades da categoria I, que consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas ao empreendimento/atividade enquadrado, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente causador de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

III - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: Estudo Ambiental que consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, ou seja, categoria II, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, de acordo com Termo de Referência (TR) fornecido pela SEMEA, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID).

IV - Estudo Ambiental Preliminar - EAP: Estudo Ambiental exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente causadora de grande impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar (mínimo de dois profissionais com formações diferentes) com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção na Área Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII).

V - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas;

VI - Plano de Auto Monitoramento Ambiental - PAM: Tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

- a) Qualidade das águas subterrâneas;
- b) Qualidade das águas superficiais;
- c) Fauna;
- d) Flora;
- e) Qualidade do ar;
- f) Emissões atmosféricas;
- g) Processos de erosão/assoreamento;
- h) Ruídos;
- i) Implantação e execução de planos e programas ambientais;
- j) Outros.

VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS: Documento exigido para empreendimentos e atividades que gerem resíduos de atenção à saúde humana e animal ou previstos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 da ANVISA e que contempla todas as informações relativas

à gestão dos resíduos desde sua geração até a disposição final. Deve ser elaborado de acordo com Termo de Referência (TR) fornecido pela SEMEA.

VIII - Plano Ambiental de Construção - PAC: Este programa define todas as medidas de preservação a serem adotadas na etapa de instalação, ampliação ou diversificação de atividade, contendo, no mínimo, os cronogramas detalhados de avanço e de utilização de mão de obra, a programação de remanejamento de interferências, os projetos detalhados de drenagem provisória, os planos sequenciais de terraplenagem, os projetos de instalações provisórias de apoio às obras, o programa de utilização de áreas de empréstimo e de bota-foras, destino e/ou tratamento de efluentes e resíduos sólidos, o cronograma de utilização de fornecedores e de prestadores de serviço, o plano de sinalização da obra e os planos de uso de vias locais por veículos e equipamentos da obra.

IX - Plano Básico Ambiental - PBA: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar incluídas nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas:

- a) PAC (Plano Ambiental de Construção);
- b) PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- c) PEINC (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);
- d) PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- e) PEA (Programa de educação ambiental) cadastrado no SisEA – Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
- f) PCS (Programa de comunicação social);
- g) PGT (Programa de gerenciamento de tráfego);
- h) PGRA (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);
- i) PURA (Programa de utilização racional de agrotóxicos);
- j) PAM (Plano de Auto Monitoramento);
- k) PMV (Plano de Medição de Vazões);
- l) PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);
- m) PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos);
- n) Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.

X - Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades das intervenções efetuadas, contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houverem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir à atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. Deve relatar se o Sistema de Controle Ambiental e demais projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na licença anterior. No caso de ter havido alterações deverá informar sobre as alterações, justificando a necessidade e apresentar os projetos contemplando as alterações sofridas.

Parágrafo único. O PAM de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.

Art. 10. A definição da modalidade de Estudo Ambiental, pertinente ao requerimento de cada licença ambiental, encontra-se elencada nos anexos III a IX, para cada atividade.

Art. 11. Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, de acordo com Termo de Referência – TR fornecido pela SEMEA, sob a responsabilidade e às custas do empreendedor, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas.

§ 1º Deverão estar anexadas aos estudos, planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou equivalente, com comprovante de pagamento.

§ 2º Quando do vencimento, cancelamento ou transferência do vínculo com o responsável técnico, deverá ser apresentado novo registro de responsabilidade técnica para continuidade do serviço vinculado.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 12. Os pedidos de licenciamento ambiental municipal somente serão formalizados se requeridos, por meio de protocolo, de acordo com modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA, instruídos com a documentação padrão para cada tipo de licença e documentação específica, listada nos anexos III a IX, de acordo com a atividade e tipo de licença a ser requerida.

§1º Os requerimentos com pendências documentais não ensejarão a formalização do processo administrativo, e serão devolvidos para o requerente com a indicação da(s) pendência(s) a ser(em) sanada(s).

§2º Os requerimentos, estudos, projetos, cadastro descritivo deverão estar assinados pelo requerente, sócio administrador ou por procurador com procuração anexa, que deverá integrar ao processo.

Art. 13. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal são aquelas constantes dos anexos III a IX, agrupadas nos seguintes setores:

- I - Setor de Serviços e Comércio;
- II - Setor de Infraestrutura;
- III - Setor Agropastoril;
- IV - Setor de Turismo;
- V - Setor Industrial;
- VI - Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos;
- VII - Setor Florestal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio poderá exigir licenciamento ambiental para atividade que não esteja relacionada nos anexos III a IX, devido à similaridade de impactos potenciais ou gerados, devendo indicar a qual atividade similar listada nos anexos o empreendimento será equiparado para fins de licenças a serem obtidas, apresentação de documentos e estudos ambientais em cada fase, bem como para geração de taxa.

Art. 14. Os pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, bem como de sua renovação, serão objeto de publicação, pelo empreendedor, resumidos em jornal local, de circulação diária, em corpo 7 (sete) ou superior, de acordo com modelo do Anexo XI deste decreto, sendo documentação básica para o protocolo de requerimento e no caso de licença.

§ 1º Mensalmente serão publicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA em diário oficial do Município a concessão de licenças referente ao período.

§ 2º A publicação de que trata o artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Nome do interessado ou Razão Social e, se houver, o nome fantasia da empresa;
- II - identificação do órgão onde requereu a licença;
- III - modalidade e finalidade da licença requerida;
- IV - identificação do tipo de empreendimento e/ou atividade;
- V - local;
- VI - prazo de validade de licença (para licença concedida).

§ 3º A página inteira do jornal local contendo a publicação do requerimento, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA, para juntada ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 15. No caso de realização de mais de uma atividade licenciável no mesmo empreendimento (mesma área/propriedade), realizadas pelo mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, o requerimento de licenciamento deverá contemplar todas as atividades licenciáveis, incluindo as atividades auxiliares, tomando como base para modalidade de licença e estudo ambiental a ser apresentado, a atividade que apresentar maior potencial poluidor e complexidade, sendo que o projeto e estudo ambiental deverão apresentar as informações de todas as atividades.

§ 1º No caso de alguma das atividades exigir a apresentação de algum estudo complementar, o mesmo deverá ser incluído nos documentos a serem apresentados com requerimento de licença previsto no *caput*.

§ 2º O Requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá citar todas as atividades licenciáveis desenvolvidas no empreendimento.

§ 3º O valor da taxa correspondente ao processo de licenciamento ambiental deverá ser calculado com base no custo de análise de cada atividade e sua respectiva área útil.

§ 4º As publicações legalmente exigidas devem indicar cada uma das atividades requeridas.

§ 5º Será emitida apenas uma licença ambiental (para cada etapa de licenciamento), contemplando todas as atividades requeridas e contendo condicionantes para as mesmas.

Art. 16. As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 17. As Licenças, Autorizações e Certidões Ambientais serão firmadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por servidor por ele designado através de Portaria devidamente publicada em diário oficial.

Art. 18. Considerando o disposto no art. 27 da Lei Municipal 2.298, de 18 de novembro de 2008, o débito decorrente de multa ambiental transitada em julgado na esfera administrativa constitui óbice para a expedição de licenças e de autorizações ambientais, mesmo nos casos de licenciamento simplificado ou alteração de razão social através da mudança do nome ou titularidade.

Parágrafo Único. Quando o processo de apuração de auto de infração encontrar-se dentro do prazo de recurso ou pendente de julgamento na instância administrativa, não haverá obstáculo ao protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 19 Em havendo necessidade, o Fiscal Ambiental responsável pela análise do processo poderá solicitar análise jurídica acerca da documentação. Nesse caso o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município ou do Órgão Ambiental, acompanhado de solicitação contendo a indicação do objeto da consulta.

Art. 20 Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

§ 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada.

§ 2º A autenticação dos documentos poderá ser feita pela SEMEA através do servidor que efetuar o recebimento dos documentos em comento, desde que, o interessado apresente os originais para conferência.

§ 3º O Requerente responderá por falsidade ideológica ou documental relativamente à documentação que for apresentada para o licenciamento ambiental.

Art. 21. No caso de atividade implantada ou colocada em operação sem as licenças cabíveis, o processo de licenciamento ambiental deverá ser instruído de acordo com a etapa em que o empreendimento se encontrar (implantação ou operação), devendo ser requerida a licença para a fase atual e ser apresentada a documentação da fase atual e das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) taxa(s) correspondente(s) a cada etapa sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV LICENÇAS AMBIENTAIS

Seção I Comunicado de Atividade

Art. 22. O Comunicado de Atividade – CA consiste em licenciamento simplificado autodeclaratório e será exigido para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes, conforme anexos III a IX, deste Decreto e uma vez protocolado autoriza a implantação e operação do empreendimento, consistindo em autorização automática, ficando o empreendimento/atividade isento de obtenção de demais licenças ambientais e sujeito ao cumprimento da legislação e normas ambientais.

§ 1º Os empreendimentos que apresentarem comunicado de atividades ficarão sujeitos à fiscalização por parte da SEMEA, que verificará a veracidade das informações prestadas e o cumprimento da legislação e normas ambientais.

§ 2º Em virtude de vistoria ao local a SEMEA poderá cancelar o Comunicado de Atividade, se constatado informação falsa, contraditória, incorreção no preenchimento do formulário ou outras inconsistências entre o empreendimento e o Comunicado de Atividade. Nesse caso o requerente será notificado a realizar as adequações necessária e requerer novo Comunicado ou Licença Ambiental, sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

Art. 23. Os pedidos de Comunicado de Atividade deverão ser realizados até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do empreendimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário de Comunicado de Atividade fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV - Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V - Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para zona rural;

VI - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto.

Parágrafo único. Nos casos de requerimento de Comunicado de Atividade às margens dos Reservatórios da Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias – Jupiá e Usina Hidrelétrica Engenheiro Sergio Mota - Porto Primavera, o documento da propriedade a ser apresentado refere-se a propriedade lindeira à área desapropriada pelo reservatório.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao Comunicado de Atividade e que não protocolarem o mesmo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estarão sujeitos a aplicação de penalidades por operar empreendimento sem licença ambiental, após 180 (cento e oitenta) dias de operação.

Seção II

Licenciamento simplificado

Art. 25. As atividades efetiva ou potencialmente causadoras de pequeno impacto ambiental, assim classificadas como categoria I, nos Anexos III a IX deste decreto, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Simplificado, sendo dispensadas das demais licenças (prévia, de instalação e de operação), devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela SEMEA.

Art. 26. Os pedidos de Licença Simplificada deverão ser realizados na etapa preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV - Cópia do CNPJ e Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V - Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para zona rural;

VI - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

VII - Documentação específica para atividades, constantes dos Anexos III a IX deste decreto.

§ 1º Por se tratar de licença única, a Licença Simplificada deverá indicar se autoriza a instalação e operação, a ampliação e operação, ou apenas operação do empreendimento/atividade, devendo, nos dois primeiros casos, apresentar as especificações do projeto autorizado.

§ 2º O empreendimento/atividade sujeito à Licença Simplificada que iniciar a instalação ou operação sem a devida licença, estará sujeito a aplicação de penalidades por instalar e/ou operar empreendimento sem licença ambiental e será notificado a obter a devida LS.

§ 3º Para o Licenciamento Simplificado será recolhido o valor da taxa de licenciamento referente à Licença Prévia- LP, de acordo com o porte do empreendimento.

§ 4º Nos casos pedidos de Licença Simplificada às margens dos Reservatórios da Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias – Jupiá e Usina Hidrelétrica Engenheiro Sergio Mota - Porto Primavera, o documento da propriedade a ser apresentado refere-se a propriedade lindeira à área desapropriada pelo reservatório.

Seção III

Licença prévia

Art. 27. A Licença Prévia – LP deverá ser requerida na etapa preliminar de planejamento e tem por objetivos:

- I - Aprovar a localização por meio da análise da viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;
- II - Estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprimindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas, de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 28. Ressalvados os casos de atividades sujeitas ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado ou Autorização Ambiental, a Licença Prévia será obrigatória para todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal e seu pedido formalizará o início do processo de licenciamento e deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;
- II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;
- III - Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);
- IV - Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);
- V - Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para zona rural;
- VI - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico responsável pela elaboração do Estudo Ambiental;
- VIII - Documentação específica para atividades, constante nos Anexos III a IX deste decreto.

Art. 29. A Licença Prévia - LP será concedida mediante análise técnica de verificação de conformidade, com relação à Legislação Municipal de Três Lagoas, Legislação Ambiental Federal e Estadual e não incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades já licenciados e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento ou atividade pretendida, além dos demais dispositivos técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 30. Se na análise de requerimento de LP for constatado que o empreendimento se encontra implantado e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental deverá ser compatibilizado com a atual etapa do empreendimento, sendo emitida pendência para o requerimento da licença cabível, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, inclusive com pagamento das taxas correspondentes a

cada etapa, sem prejuízo da adoção de penalidades previstas na legislação. Nesse caso não haverá emissão da Licença Prévia, apenas da licença referente a fase em que o empreendimento se encontrar (instalação ou operação).

§ 1º Qualquer empreendimento/atividade poderá requerer a Licença Prévia juntamente com a Licença de Instalação, desde que possua e apresente a documentação padrão e específica completa de necessária para requerer ambas licenças e faça o pagamento e publicação de ambas modalidades de licença. Nesse caso, o requerimento padrão deverá estar assinalado nos campos de LP e LI.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, será emitida Licença Prévia com autorização para instalação e o empreendimento/atividade estará dispensado, por meio de condicionante, da obtenção de LI.

§ 3º O caso previsto no parágrafo 1º deve ser aplicado apenas para caso o em que o empreendimento possua toda documentação para requerer LI, para fins de dar agilidade ao processo de licenciamento, ciente de que não poderá iniciar a instalação antes da emissão da Licença Prévia com autorização para instalação.

Seção IV

Licença de instalação

Art. 31. A Licença de Instalação - LI tem por objetivos dar parecer técnico sobre os projetos relativos ao Sistema de Controle Ambiental e demais aspectos ambientais do projeto proposto pelo requerente; verificar a obtenção das devidas autorizações e alvarás relativos ao projeto; fixar os eventos sujeitos a inspeção pela SEMEA e autorizar o início da execução do empreendimento ou início de ampliação.

Art. 32. Para os pedidos de Licença de Instalação - LI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

IV - Cópia da Licença Prévia;

V - Projeto Arquitetônico aprovado acompanhado de Alvará de Licença expedido de Departamento de Fiscalização de Obras;

VI - Projeto de Drenagem, contemplando retenção da água no próprio imóvel;

VII - Projeto(s) executivo(s) relativo(s) ao Sistema de Controle Ambiental e/ou das medidas mitigadoras de impactos ambientais.

VIII - Documentação específica listada nos anexos III a IX deste decreto.

§ 1º Todos os projetos apresentados deverão conter memorial descritivo, estarem assinados (pranchas e memorial) pelo responsável técnico e pelo responsável legal do empreendimento e deverão estar acompanhados de ART de elaboração e execução.

§ 2º No caso de alteração do responsável legal pelo empreendimento, alteração no contrato social ou ainda alteração no registro do imóvel, referente aos dados apresentados na fase de LP, os respectivos documentos alterados deverão ser reapresentados como forma de atualização das informações.

Art. 33. Durante o processo de análise, poderá ser realizada solicitação de alterações nos projetos, a critério da equipe técnica, sempre que se constatar incompatibilidades com a legislação vigente, com padrões ambientais de lançamento e emissões ou ainda para mitigação de impactos ambientais e prevenção de poluição.

§ 1º Somente poderão ser introduzidas modificações no(s) projeto(s) após a emissão da LI, se previamente autorizada pela SEMEA.

§ 2º A instalação de atividades ficará sujeita, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

Art. 34. No caso de necessidade de comissionamento de sistemas e equipamentos o interessado deverá informar no processo de licença de instalação, com o respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único. A ativação e a operação de qualquer equipamento ou sistema com vistas à realização do comissionamento somente poderão ocorrer nos termos e condições devidamente autorizados pela SEMEA.

Art. 35. A Licença de Instalação - LI, será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do(s) Projeto(s) do Sistema Controle Ambiental aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente, cumprimento das condicionantes da LP e pagamento da compensação ambiental, quando couber.

Art. 36. Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação, alteração da capacidade produtiva, capacidade de carga turística, alteração no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, sem alteração nas atividades a serem desenvolvidas será necessária a seguinte documentação:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Projeto arquitetônico do empreendimento, contemplando as instalações existentes, alterações e ampliações a serem realizadas;

IV - Projeto de Drenagem, contemplando retenção da água no próprio imóvel (inclusão da área ampliada ou área total caso ainda não possua);

V - Alvará de Licença expedido de Departamento de Fiscalização de Obras, no caso de ampliação da edificação.

VI - Projeto(s) executivo(s) relativo(s) às alterações no Sistema de Controle Ambiental e/ou das medidas mitigadoras de impactos ambientais;

VII - Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto;

VIII - Cópia da Licença de Instalação ou da Licença de Operação (a que estiver válida);

IX - Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração;

§ 1º Todos os projetos apresentados deverão conter memorial descritivo, estarem assinados (pranchas e memorial) pelo responsável técnico e pelo responsável legal do empreendimento e deverão estar acompanhados de ART de elaboração e execução.

§ 2º No caso de alteração do responsável legal pelo empreendimento, alteração no contrato social ou ainda alteração no registro do imóvel, referente aos dados apresentados na fase de LP, os respectivos documentos alterados deverão ser reapresentados como forma de atualização das informações.

§ 3º Caso a ampliação envolver alteração da atividade a ser desenvolvida, o interessado deverá, previamente ao requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta a SEMEA, com cópia das Licenças anteriores LP, LI e LO que emitirá parecer sobre a necessidade de outros estudos ambientais, informações complementares e documentos necessários para formalizar o requerimento de LI.

§ 4º As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

Art. 37. Durante os procedimentos de ampliação, o empreendimento/atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer nova Licença de Operação, incluídas as ampliações.

Seção V

Licença de operação

Art. 38. A Licença de Operação – LO autoriza a operação/funcionamento do empreendimento/atividade e tem por objetivo verificar a implantação das atividades de acordo com projetos apresentados, verificar o funcionamento do Sistema de Controle Ambiental quanto à sua eficiência e concordância com os projetos apresentados e expor as condicionantes determinantes para a operação.

Art. 39. Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado e Autorização Ambiental, todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

Art. 40. A Licença de Operação - LO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;
- II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- III - Cópia da licença anterior;
- IV - Relatório de atendimento de condicionantes da licença anterior;
- V - Relatório Técnico de Conclusão, elaborado pelo responsável (is) técnico(s);
- VI - Habite-se emitido pelo Departamento de Fiscalização de Obras, no caso de edificações novas.
- VII - Anotação de Responsabilidade técnica - ART do responsável técnico pela elaboração dos relatórios;
- VIII - Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto.

Parágrafo único. No caso de alteração do responsável legal pelo empreendimento, alteração no contrato social ou ainda alteração no registro do imóvel, referente aos dados apresentados nas fases anteriores, os respectivos documentos alterados deverão ser reapresentados como forma de atualização das informações.

Art. 41. Nos casos de licenciamento de atividade com vistas à ocupação de prédio ou instalação pré-existente, a exemplo da locação/aquisição de prédios comerciais ou industriais o interessado deverá protocolar, junto à SEMEA, requerimento de LO, acompanhado de toda a documentação pertinente a fase de LP, inclusive quitação da respectiva taxa, bem como documentação necessária à respectiva LO, acompanhada ainda, de documento que comprove a pré-existência do prédio ou instalação.

Parágrafo único. Durante a análise do requerimento e da documentação que o acompanha, a SEMEA poderá, mediante justificativa, exigir que o empreendimento obtenha LI, em caso de necessidade de implantação, ampliação ou alteração no SCA ou ainda em virtude de adequações na edificação que impliquem em ampliação ou demolição de área construída.

Seção VI

Autorização ambiental (AA)

Art. 42. Dependência de Autorização Ambiental - AA as atividades florestais em área urbana: Manejo e Supressão de Arborização Urbana (áreas públicas e privadas), Supressão Vegetal, Corte de Árvore Nativa Isolada e aproveitamento de material lenhoso, conforme especificações constantes do Anexo IX.

Art. 43. Para requerimento de Autorização Ambiental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;
- II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- III - Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);
- IV - Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);
- V - Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;
- VI - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;
- VII - Documentação específica listada no anexo IX deste decreto.

Parágrafo único. Quando a Autorização Ambiental estiver relacionada à implantação de empreendimento/atividade licenciável a mesma poderá ser requerida no processo de licença de instalação do empreendimento, ficando dispensado da apresentação de documentos de identificação do requerente e de posse do imóvel.

Art. 44. A supressão da vegetação ou, o corte de árvores nativas isoladas, que tenha em sua composição espécie ambientalmente protegida listada na Resolução SEMADE 09, de 13 de maio de 2015, ou outras listas oficiais de espécies protegidas, dependerá da adoção de medidas mitigatórias e compensatórias para áreas com Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou área diretamente afetada superior a 1.000ha, e somente de medidas compensatórias para os demais casos, independentemente de outras compensações legalmente exigíveis.

§ 1º Como medida mitigatória entende-se a instituição, pelo empreendedor, de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal a ser executado previamente à supressão.

§ 2º O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal deve ser apresentado junto com a caracterização qualitativa da vegetação contendo, pelo menos, o plano de destinação do germoplasma coletado, as espécies selecionadas para coleta e a metodologia com cronograma detalhado.

§ 3º A supressão de espécie ambientalmente protegida poderá ser autorizada mediante a apresentação pelo requerente, de Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial responsabilizando-se pela implantação de medidas compensatórias contendo, no mínimo, o compromisso do Requerente em realizar, por si ou por terceiros, o plantio e condução de tantas mudas quanto às indicadas para o caso concreto.

§ 4º O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, preferencialmente, justaposto ou como parte de projetos de recuperação de áreas de preservação permanente ou de reserva legal da propriedade em que se deu a supressão, utilizando mudas com altura superior a 60 centímetros, e tratos culturais, por período que lhes assegure o adequado crescimento, adotando-se para tanto a seguinte correspondência:
I - 10 (dez) mudas para cada exemplar de:

- a) Peroba Rosa (*Aspidosperma polyneuron*);
- b) Cedro (*Cedrela fissilis*);
- c) Cedro Rosa ou do Brejo (*Cedrela odorata*);
- d) Jequitibá (*Cariniana legalis*); e - Itaúba (*Mezilaurus itaúba*); e
- e) Baraúna ou Quebracho (*Schinopsis brasiliensis*/*Melanoxylon brauna*).

II – 05 (cinco) mudas para cada exemplar de:

- a) Aroeira do Sertão (*Myracrodruon urundeuva*);
- b) Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*);
- c) Pequi (*Caryocar spp*);
- d) Mangaba (*Hancornia speciosa*);
- e) Cagaita (*Eugenia dysenterica* Dc.); f - Guariroba (*Syagrus oleracea*).

§ 5º O requerimento de Autorização Ambiental para supressão de vegetação deverá estar acompanhado obrigatoriamente de levantamento florístico, conforme Termo de Referência fornecido pela SEMEA.

§ 6º O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (herbáceo, arbustivo e arbóreo), apresentando informações sobre família, nomes científico e comum.

§ 7º Para consecução das medidas compensatórias através do plantio e manejo de mudas, o compromissado fará juntar ao processo de supressão ou corte de árvores nativas isoladas, o Projeto Técnico de plantio de mudas com cronograma de execução, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e, ao final dos trabalhos, apresentar o respectivo Relatório Técnico demonstrativo do adequado crescimento da planta, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

- I - Procedência das mudas;
- II - Plantio e replantio, quando necessário;
- III - Periodicidade do combate a formigas, cupins ou outras pragas e doenças;
- IV - Adubações Periódicas;

V - Proteção contra o ataque por animais domésticos;

VI - Proteção contra o fogo;

VII - Controle do mato (competição), e;

VIII - Cronograma de avaliações de crescimento em diâmetro, altura e sobrevivência.

§ 8º Mediante proposta apresentada pelo interessado e aprovada pela SEMEA, a compensação/mitigação poderá ser convertida em recursos financeiros, equivalentes, a serem aplicados na formação ou manutenção de viveiros florestais com ênfase na multiplicação de mudas de espécies nativas vulneráveis ou ameaçadas de extinção, bem como em projetos que comprovadamente repercutam a favor da conservação e proteção de tais espécies.

§ 9º O transporte e utilização de material lenhoso nativo deverão ter como pré-requisito o recolhimento da respectiva Reposição Florestal e a obtenção do D.O.F. (Documento de Origem Florestal), conforme couber.

Art. 45. A emissão de Autorização Ambiental para Corte de Árvore Isolada de Arborização Urbana, que será concedida seguindo os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.626, de 17 de dezembro de 2019, fica condicionada ao pagamento de compensação ambiental, onde, para cada árvore abatida deverá ser realizado o plantio no mesmo imóvel e/ou a entrega, ao município, de duas a cinco mudas de espécies recomendadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio - SEMEA, ou ainda, de acordo com as peculiaridades da espécie abatida ou quantidade significativa, poderá ser determinada a compensação ambiental pelo corpo técnico do órgão ambiental.

Parágrafo único. Para o plantio ou entrega ao Município, as mudas de árvores deverão ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e deverão ser de espécimes florestais nativas ou que se prestem a arborização urbana

Seção VII

Renovação das licenças ambientais

Art. 46. A LP, LI e AA poderão ser renovadas uma única vez, e sua renovação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento e poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse os prazos totais para cada modalidade, sendo:

I – 05 (cinco) anos para licença prévia;

II - 06 (seis) anos para licença de instalação; e

III - 04 (quatro) anos para autorizações ambientais.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos totais, o empreendimento deverá iniciar nova solicitação de licença/autorização ambiental, estando sujeito a atualização normativa/legislativa e nova avaliação de impactos ambientais, considerando as alterações ocorridas nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

Art. 47. A renovação da LS e da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento e serão renovadas, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, no período de vigência anterior, podendo ser renovadas apenas duas vezes consecutivas.

Art. 48. As atividades de loteamento aberto deverão renovar a LO até o recebimento da infraestrutura e áreas públicas por parte do Poder Público Municipal, e ainda após a comprovação de atendimento de todas condicionantes de licenças anteriores e Termos de Compromisso eventualmente firmados durante o licenciamento ambiental, sendo dispensado de renovação após tais eventos.

§ 1º Para comprovação da condição prevista no caput do artigo, deverá ser requerido Declaração de Dispensa de Renovação de LO com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental referente a LO;

III - Cópia da LO vigente;

IV - Relatório de atendimento de condicionantes da LO vigente;

V - Relatório de cumprimento de Termo de Compromisso ou outros termos firmados (caso houver);

VI - Anotação de Responsabilidade técnica - ART do responsável técnico pela elaboração dos relatórios;

VII - Termo de aceite ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal contemplando o recebimento de toda a infraestrutura do empreendimento, bem como recebimento das áreas públicas.

§ 2º O empreendedor deverá manter LO válida até a solicitação da Declaração de Dispensa de Renovação de LO, sujeito a aplicação de penalidade no caso de vencimento da mesma sem emissão da dispensa de renovação.

Art. 49. Quando existir solicitação de renovação de Licença realizada dentro dos prazos previsto nos artigos 46 e 47 deste Decreto a Licença ficará prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O requerimento protocolado em prazo inferior ao estipulado será regularmente processado, podendo ensejar, a critério da SEMEA, a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

Art. 50. A renovação da LP e LI deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

IV - Cópia da licença a vencer;

V - Justificativa do empreendedor para a solicitação de renovação.

VI - Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença a ser renovada, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

Art. 51. A renovação da LS e da LO deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

IV - Cópia da licença a vencer;

V - Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

Parágrafo único. Após duas renovações, deverá ser instruído novo processo de LS ou de LO, conforme o caso, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;

II - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III - Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV - Cópia do CNPJ e Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V - Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para zona rural;

VI - Cópia da licença anterior;

VII - Relatório de atendimento de condicionantes da licença anterior;

VIII - Anotação de Responsabilidade técnica - ART do responsável técnico pela elaboração dos relatórios;

IX - Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto.

X- Projeto arquitetônico atualizado (levantamento de edificação existente), incluindo projeto do SCA, na forma como implantado.

Art. 52. Em caso de vencimento da Licença ou Autorização Ambiental, sem protocolo do pedido de renovação, o requerente deverá ingressar com novo pedido de Licença ou Autorização Ambiental, com atendimento dos requisitos e documentos necessários.

Art. 53. O Comunicado de Atividade não poderá ser renovado, devendo ser apresentado novamente ao final do período de validade.

Seção VIII **Mudança de nome ou titularidade**

Art. 54. Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão contendo as informações e assinado pelo novo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SEMEA;

II - Cópia do R.G. e do CPF do novo requerente, se pessoa física, ou do representante legal se pessoa jurídica;

III - Cópia do novo CNPJ e Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

IV - Cópia da Licença Ambiental vigente;

V - Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade assinado pelo antigo empreendedor e pelo novo empreendedor;

VI - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença a ser alterada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;

VII - Publicação da Súmula do pedido de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade em periódico de circulação local conforme modelo fornecido pela SEMEA;

VIII - Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

§ 1º Apenas será permitida alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade para licenças ambientais dentro do prazo de validade, sendo que no caso de licenças com prazo de validade expirado deverá ser protocolado novo processo de licenciamento ambiental.

§ 2º Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado "Alteração de Razão Social" que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 3º A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição à SEMEA, do documento original a ser substituído, que publicará em imprensa oficial sobre o cancelamento da licença em virtude da alteração da titularidade.

§ 4º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

§ 5º Nos casos em que a licença ainda não foi emitida, o pedido de alteração de nome da pessoa física ou da razão social empresarial poderá ser requerido diretamente no processo que ainda está em análise mediante a apresentação da solicitação devidamente acompanhada da documentação que comprove a alteração havida.

Seção IX

Segunda via de licenças e autorizações

Art. 55. As Licenças e Autorizações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

§ 1º Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão, conforme modelo fornecido pela SEMEA;
- II - Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, quando representante de pessoa jurídica;
- III - Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo do documento;
- IV - Publicação do requerimento de segunda via em jornal local, conforme modelo fornecido pela SEMEA;
- V - Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via.

§ 2º Em caso de necessidade de alteração cadastral de endereço na licença motivada por mudança de nome de rua, mudança do número do imóvel ou ainda mudança do nome do Bairro, desde que se trate do mesmo imóvel licenciado, poderá ser requerido emissão de segunda via da licença para a devida atualização, dispensado do inciso III do parágrafo anterior.

Seção X Prazos

Art. 56. Os requerimentos de LP, LS e AA bem como os de LI e LO de empreendimentos/atividades que cumpriram com todas as etapas do licenciamento junto ao SILAM, ou seja, obtiveram as licenças previamente à implantação e operação, serão analisados e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, para cada modalidade.

Art. 57. As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiteraões nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas e vistorias técnicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento da solicitação original ou para reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 58. Serão adotados os seguintes prazos de validade pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I - O Comunicado de Atividade terá o prazo de validade fixado em 04 (quatro) anos, contados a partir da data de protocolo;

II - O prazo de validade da Licença Simplificada será, no mínimo de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 08 (oito) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro) anos, podendo ser expedida com prazo superior, até o limite de 08 (oito) anos nos casos em que a instalação do empreendimento requerer prazo superior a 02 (dois) anos;

III - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

IV - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

V - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro) anos.

VI - A Autorização Ambiental terá o prazo inicial de validade de 01 (um ano), não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio poderá conceder licenças com prazos de validade menores que os estabelecidos nos incisos I a VI, desde que justificado em parecer técnico.

Seção XI

Arquivamento e desarquivamento de processo de licenciamento ambiental

Art. 59. Após análise dos documentos, projetos, estudos ambientais apresentados e realização de vistoria técnica nos casos em que couber, se necessário, será emitido ofício de pendência solicitando esclarecimentos e complementações ao requerente, uma única vez.

§ 1º Poderá haver a reiteração do ofício de pendências caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, vedada a inclusão de nova(s) pendência(s) ou esclarecimento(s).

§ 2º O prazo para atendimento a ofício de pendência(s) ficará automaticamente prorrogado por igual período, mediante a provocação do interessado via petição, dentro do prazo de atendimento original do ofício de pendência, informando a sua necessidade de dilação do prazo;

§ 3º Será permitida a realização de audiência de conciliação técnica para sanear pontos controversos e/ou não atendidos pela resposta ao ofício de pendência(s), devendo tal audiência seguir aos seguintes encaminhamentos:

I - O agendamento da audiência de conciliação técnica será feito pelo órgão licenciador, na pessoa do fiscal ambiental. Tal agendamento será encaminhado ao interessado via e-mail para confirmação de data;

II - Havendo pontos controversos que impeçam o consenso na audiência e emissão da respectiva ata, o diretor do setor responsável pelo processo de licenciamento deverá deliberar sobre os pontos controversos;

III - Como resultado da audiência, será emitida Ata subscrita pelos presentes, onde deverá constar o entendimento alcançado ou a lista de questões a serem saneadas pelas partes, contendo respectivo prazo para seu saneamento.

Art. 60. O requerente de licença que deixar de cumprir exigência, seja documental, nos estudos e projetos ou de adequações físicas, quando notificado pela SEMEA, dará causa ao arquivamento do respectivo processo, após o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o arquivamento do processo de licenciamento a continuidade da análise ocorrerá por meio de solicitação de desarquivamento acompanhada do comprovante de atendimento da solicitação não atendida que ensejou o arquivamento e quitação da taxa de desarquivamento.

§ 2º Durante o período do arquivamento o prazo para análise do processo ficará suspenso, retornando a contagem após a solicitação de desarquivamento.

§ 3º O Requerimento visando o desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento ou ciência da decisão de arquivamento.

§ 4º Durante o período previsto no parágrafo anterior o detentor de processo de licenciamento ambiental arquivado por não cumprimento de exigência notificada pela SEMEA não poderá iniciar novo processo de licenciamento ambiental para a mesma atividade no mesmo local, devendo para tanto desarquivar o processo preexistente por meio do atendimento da exigência não atendida.

§ 5º Transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses da ciência do arquivamento o empreendedor deverá iniciar novo processo de licenciamento ambiental, informando sobre o arquivamento anterior e justificando o não atendimento da exigência para o processo arquivado.

§ 6º No caso de arquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental de LI ou LO o empreendedor não poderá dar continuidade à implantação ou operação respectivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Seção XII indeferimento

Art. 61. Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, será enviado parecer técnico contendo a justificativa para o indeferimento, ao qual caberá direito de recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ciência do indeferimento.

§ 1º Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e da Auto Tutela, o Recurso apresentado contra decisão de Indeferimento será previamente analisado por servidor lotado no setor responsável pelo pedido do Indeferimento que verificará a existência de razões indicativas da possibilidade de revisão ou manutenção do Indeferimento, informando suas conclusões no processo para decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao tomar conhecimento das considerações emitidas em razão do Recurso, decidirá por:

- I - Reconsiderar o indeferimento e determinar a retomada do curso processual, ou;
- II - manter a decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Seção XIII Suspensão voluntária da atividade

Art. 62. Em atendimento ao disposto no art. 10 – B da Lei Estadual n. 2.257, de 09 de julho de 2001, será admitido o protocolo de Requerimento que, endereçado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, apresentará as justificativas técnicas que indiquem a necessidade de suspensão da atividade, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º O requerimento deverá estar firmado pelo titular da atividade ou por seu representante legal munido de procuração específica para requerer a suspensão.

§ 2º A justificativa Técnica deverá indicar os cuidados que serão adotados com o Sistema de Controle Ambiental e seus respectivos monitoramentos durante o prazo da suspensão requerida.

Art. 63. A Decisão acolhendo a solicitação de suspensão voluntária será objeto de Portaria Secretário Municipal de Meio Ambiente a que se dará a devida publicidade.

§ 1º O requerente será notificado da Decisão e, quando for o caso, quanto às condições técnicas relativas à manutenção do Sistema de Controle Ambiental estabelecidas para o período da suspensão.

§ 2º A notificação deverá indicar também, a obrigação de o Requerente entregar a SEMEA, o original da licença ou autorização ambiental suspensa, documentos que serão todos juntados ao respectivo processo de licença ou autorização.

§ 3º A contagem do prazo de suspensão será feita excluindo-se o dia do começo, e incluído o do vencimento a partir da publicação da Portaria indicada no “caput” deste artigo.

Art. 64. O titular da atividade poderá, a qualquer tempo durante a vigência da suspensão requerer a retomada da atividade, que se dará após a emissão de nova licença ou autorização, adequando-se o seu prazo de validade ao quantum restante daquela que foi suspensa.

Parágrafo único. Ao requerer a retomada das atividades, o requerente deverá apresentar, juntamente com o requerimento, Relatório contemplando as condições atuais da atividade e do seu sistema de Controle Ambiental (SCA), com o respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 65. A suspensão da atividade levada a efeito até o término do seu prazo original ensejará a SEMEA o encaminhamento, ao titular da atividade, de nova Licença ou Autorização com prazo de validade equivalente ao quantum daquela que foi suspensa.

Seção XIV Encerramento de atividade

Art. 66. Fica instituído o Termo de Encerramento – TE, documento administrativo destinado a finalizar a obrigação de licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento dotado ou não de Autorização ou Licença.

§ 1º O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade ou empreendimento deverá protocolar requerimento de encerramento conforme modelo fornecido pela SEMEA, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Termo de Encerramento devidamente preenchido e assinado;
- II - Documentos pessoais do representante legal ou titular da atividade ou empreendimento;
- III - Procuração atualizada quando o requerimento estiver firmado por procurador;
- IV - Relatório do encerramento das atividades e do atendimento das condicionantes, quando houverem;
- V - Laudo Técnico acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica comprovando a recuperação da área ou a inexistência de passivo ambiental;

§ 2º A documentação do Termo de Encerramento deverá constituir novo processo que será apensado ao processo do correspondente licenciamento, quando couber, e levado à análise técnica para validação.

§ 3º A análise aos componentes do Laudo Técnico poderá ensejar a solicitação de outros documentos ou estudos.

§ 4º Em sendo identificada a existência de passivo a ser recuperado o mesmo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser firmado com a SEMEA.

§ 5º Eventuais restrições de uso da área apontados no Laudo Técnico deverão ser levadas à averbação na matrícula do imóvel.

§ 6º Nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta a validação do Termo de Encerramento somente poderá ocorrer após o cumprimento do acordo.

§ 7º A validação do Termo de Encerramento revoga automaticamente a licença ou autorização que estiver em vigor.

§ 8º O encerramento de Aterro Sanitário e de Comércio de Combustíveis não se enquadram no artigo uma vez que possuem procedimentos exclusivos.

Art. 67. Os passivos ambientais identificados persistem sob responsabilidade do titular de empreendimento ou atividade mesmo nos casos em que haja o encerramento não oficializado da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. Havendo passivo a ser recuperado, o responsável deverá apresentar Carta Consulta à SEMEA solicitando Termo de Referência e orientação quanto a exigibilidade de licenciamento da atividade de recuperação de área, caso contrário será notificado pela SEMEA quanto aos procedimentos de recuperação a serem adotados, sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, conforme o caso.

CAPÍTULO V

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 68. Os empreendimentos/atividades que não constarem nos anexos III a IX deste decreto, que não se enquadram por similaridade nas atividades listadas nos referidos e não sejam licenciáveis pelo órgão ambiental estadual ou federal, poderão protocolar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA o Requerimento de Isenção de Licença Ambiental, conforme modelo formulário fornecido pela SEMEA, a fim de obter a Certidão de Isenção de Licença Ambiental, que será expedida após vistoria técnica.

§ 1º Poderão solicitar emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental empreendimento/atividades de porte pequeno, cujas características de produção ou execução do serviço justifiquem a isenção, que será expedida após vistoria técnica, se comprovada a ocorrência apenas de impactos ambientais irrelevantes ou ainda aqueles sediados em áreas já licenciadas por outro empreendimento para o desenvolvimento da mesma atividade.

§ 2º As Certidões de Isenção e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental terão validade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, definido por meio da vistoria técnica, conforme as características do empreendimento/atividade e a necessidade de monitoramento dos impactos ambientais.

Art. 69. Para requerimento de Certidão de Isenção ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental deverá ser preenchido formulário próprio, acompanhado de croqui de localização, comprovante de inscrição no CNPJ ou documentos pessoais, conforme o caso, e comprovante de recolhimento de taxa de certidão ambiental.

CAPITULO VI CARTA CONSULTA

Art. 70. Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, o empreendedor poderá requerer orientações a SEMEA mediante protocolo de Carta Consulta, mesmo para empreendimentos detentores de licenças/autorizações ambientais.

§ 1º Carta Consulta demandada por dúvida quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para determinada atividade, poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pela SEMEA e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º Termo de Referência específico poderá ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante Carta Consulta contendo todas as informações disponíveis quanto à atividade de interesse.

§ 3º Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta, apresentar exposição de motivos e proposta de Termo de Referência com vistas a formalizar processo de licenciamento acompanhado de Estudo Ambiental diverso do especificado para a tipologia da atividade pretendida.

§ 4º Para protocolo de Carta Consulta será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Formulário de CARTA CONSULTA;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

IV - Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.

TÍTULO II TAXAS AMBIENTAIS

Art. 71. Ficam regulamentadas a Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Certidão Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento, Taxa de Segunda Via de documentos, criadas na forma do artigo 9º e seguintes da Lei 2.298 de 18 de novembro de 2008, as quais têm por fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Três Lagoas, no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da implantação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas de efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida nos requerimentos de Comunicado de Atividade, Licenças Ambientais – LS, LP, LI, LO, nos casos de Autorização Ambiental, nos requerimentos de renovação e nas alterações de licença que ensejem a emissão de nova licença.

§ 2º A Taxa de Certidão Ambiental (TCA) será devida ao Município quando se tratar de solicitação de Certidão Negativa Ambiental, Certidão de Isenção, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Certidão de Anuência do órgão gestor de Unidades de Conservação Municipais e demais certidões de interesse ambiental.

§ 3º A taxa de vistoria será devida sempre que se solicitar vistoria técnica em área ou empreendimento, exceto nos casos de licenciamento ambiental ou de certidão de isenção para a qual se tenha recolhido a respectiva taxa.

§ 4º A Taxa de Desarquivamento será devida na solicitação de desarquivamento de processo de licenciamento ambiental que tenha sido arquivado por não cumprimento de exigência ou solicitação, devidamente notificado por meio de notificação de arquivamento, conforme previsto no art. 60 deste decreto.

§ 5º A taxa de emissão de segunda via de documentos será devida na solicitação de emissão de segunda via de licenças, autorização e demais documentos relacionados ao licenciamento ambiental, como ofícios de pendência.

§ 6º O valor das taxas ou as formas de cálculo estão previstos no anexo II.

Art. 72. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo o porte e a categoria de impacto ambiental dos empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. O porte e do empreendimento será definido conforme anexo I e a categoria de impacto ambiental está prevista nas tabelas de atividades nos anexos III a IX deste decreto.

Art. 73. A Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento e Taxa de Emissão de Segunda via deverão ser recolhidas previamente aos pedidos, sendo o pagamento pressuposto para análise dos requerimentos.

Art. 74. As Taxas Ambientais serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por meio de boleto bancário.

TÍTULO III FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 75. A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município, será exercida pelo Corpo de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 76. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada, aos funcionários da SEMEA e aos seus agentes credenciados ou por esta conveniados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou produtos nas formas da lei.

Parágrafo único. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 77. Compete à Fiscalização Ambiental:

- I - Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações das condições ambientais dos empreendimentos;
- II - Lavrar Laudos de Constatação;
- III - Lavrar Notificação comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
- IV - Lavrar autos de infração;
- V - Lavrar termos de embargos e interdição;
- VI - Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VII - Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VIII - Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
- IX - Elaborar laudos técnicos de inspeção;
- X - Notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- XI - Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- XII - Fiscalizar ocorrência de acidentes ambientais, exigindo providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- XIII - Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 78. Os fiscais ambientais serão concursados da Prefeitura Municipal e deverão ter capacitação específica devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA para a função.

Parágrafo único. Após enquadramento, os fiscais ambientais deverão participar de curso de formação, a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função.

Art. 79. Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do município, quer como funcionários do quadro permanente ou como agentes conveniados ou credenciados, aqueles que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime deste decreto.

Art. 80. Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto e das demais normas dele decorrentes e, em especial as infrações elencadas abaixo, em conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal 2.298, de 18 de novembro de 2008, que instituiu o SILAM:

I - Iniciar instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidor, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II - Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III - Testar instalação ou equipamentos, sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV - Impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade;

V - Prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SILAM.

Parágrafo único. Os infratores das disposições deste Decreto e das demais normas dele decorrentes, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 2.298, de 18 de novembro de 2008, sem prejuízo das cominações previstas em legislação federal e estadual, independentemente da apuração das responsabilidades civil e penal pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os procedimentos relativos às audiências públicas e demais disciplinamentos do SILAM, serão normatizados através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA, definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças Ambientais Municipais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 82. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio- SEMEA poderá exigir licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades não listados nos anexos III a IX, após vistoria técnica em que se tenha identificado a ocorrência ou potencial impactos ambientais que justifiquem.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no Caput do artigo será enviado com a Notificação as orientações quanto ao tipo de licença a ser requerida, a lista de documentos necessários ao protocolo, bem como termo de referência para elaboração do estudo(s) ambiental(is).

Art. 83. Os processos em trâmite na SEMEA na data de publicação deste Decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste Decreto, conforme o caso assim o indique.

§ 1º É facultado ao requerente, nos processos que trata o "caput" deste artigo, solicitar a adequação processual às normas desta sujeitando-se, quando couber, à apresentação de documentação complementar.

§ 2º É facultado à SEMEA proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa e economia processual.

§ 3º Será admitida, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, a instrução de processo de licenciamento ambiental contendo documentação nos termos do Decreto Municipal nº 187, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 84. Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste Decreto e que detenham licenças ambientais expedidas pelo IMASUL deverão renová-las junto à SEMEA, caso estejam válidas ou

requer nova licença à SEMEA caso vencidas, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis, neste último caso.

§ 1º Para renovação de licenças deverá ser adicionado à documentação padrão exigida neste decreto a cópia da integral do(s) processo(s) junto ao IMASUL.

§ 2º No caso da cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

§ 3º Deverá ser apresentada declaração emitida pelo IMASUL quanto ao cumprimento de condicionantes da licença anterior (cumprimento total ou condicionantes em pendências, elencando quais são as pendências) e quanto ao cumprimento do PAM (cumprimento total com PAM com pendências, elencando quais são as pendências).

Art. 85. Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste Decreto que possuam licenças do IMASUL deverão requerer as licenças subsequentes junto à SEMEA.

§ 1º Para requerimento de licenças subsequentes deverá ser adicionado à documentação exigida pela SEMEA a cópia integral do processo de licenciamento referente à licença preexistente.

§ 2º No caso da cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

§ 3º Deverá ser apresentada declaração emitida pelo IMASUL quanto ao cumprimento de condicionantes da licença anterior (cumprimento total ou condicionantes em pendências, elencando quais são as pendências) e quanto ao cumprimento do PAM (cumprimento total com PAM com pendências, elencando quais são as pendências).

Art. 86. As atividades itinerantes em que ocorra o uso de produtos perigosos ou a geração de resíduos perigosos, assim enquadrados pela NBR 10.004:2004 estarão sujeitas ao licenciamento ambiental e deverão possuir um local de fixo de apoio utilizado como depósito de materiais e resíduos.

Parágrafo único. A documentação solicitada no processo deverá ser referente à área de apoio e o estudo ambiental deverá contemplar a metodologia de prestação de serviço e o local fixo de apoio com seus respectivos sistemas de controle ambiental.

Art. 87. As empresas criadas com o único objetivo de prestar serviço em local devidamente licenciado poderão requerer a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental desde que comprovada tal condição.

Art. 88. Independente da atividade a ser licenciada, no perímetro urbano, deverá ser apresentado e implantado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água no imóvel licenciado, para edificações existentes posteriores a 05 de outubro de 2006, edificações novas e ampliação de edificação existente.

Art. 89. Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais somente será outorgada a Licença ou Autorização após o requerente se comprometer com a adoção do Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRADE, por meio da apresentação do mesmo à SEMEA contendo cronograma de execução.

Art. 90. Conforme indicado na Lei Federal n. 10.650, de 16 de abril de 2003, qualquer pessoa, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, respeitadas as questões de sigilo comercial, industrial ou financeiro.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem as informações de caráter sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada.

§ 2º O interessado poderá solicitar vista aos processos devendo apresentar requerimento escrito ao Secretário Municipal de Meio Ambiente indicando sua pretensão e assumindo a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 3º A consulta será feita, no horário de expediente, no próprio órgão e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 4º O prazo para atendimento ao pedido de vista ou para a extração de cópias é de trinta dias, contado da data do pedido.

Art. 91. A SEMEA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III - Superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 92. A Certidão Negativa de débitos ambientais será emitida mediante requerimento a SEMEA, e ao pagamento de Taxa de Certidão Ambiental num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 187, de 12 de dezembro de 2016.

Três Lagoas, 11 de julho de 2023.

Angelo Guerreiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO SEU PORTE

Tabela 01. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor de Serviços e Comércio.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas trabalhando no Empreendimento
MICRO	< OU = 200	< OU = 25.000	< OU = 10
PEQUENO	> 200 < OU = 500	>25.000 < OU = 50.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 500 < OU = 1000	> 50.000 < OU = 200.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	> 1.000 < OU = 3.000	> 200.000 < OU = 600.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 3.000	> 600.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 02. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor de Infraestrutura.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas envolvidas na construção
MICRO	< OU = 10.000	< OU = 150.000	< OU = 20
PEQUENO	> 10.000 < OU = 20.000	>150.000 < OU = 600.000	> 20 < OU = 50
MÉDIO	> 20.000 < OU = 30.000	>600.000 < OU = 3.000.000	> 50 < OU = 200
GRANDE	> 30.000 < OU = 50.000	>3.000.000 < OU = 7.000.000	> 200 < OU = 1.000
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 7.000.000	> 1.000
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas, equipamentos, mão de obra, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido durante a construção (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 03. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor Agropastoril.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas trabalhando no empreendimento
MICRO	< OU = 5.000	< OU = 50.000	< OU = 10
PEQUENO	> 5.000 < OU = 10.000	>50.000 < OU = 200.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 10.000 < OU = 30.000	>200.000 < OU = 600.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	> 30.000 < OU = 50.000	>600.000 < OU = 1.000.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	>1.000.000	>100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 04. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor de Turismo.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas trabalhando no empreendimento
MICRO	< OU = 3.000	< OU = 500.000	< OU = 10
PEQUENO	>3.000 < OU = 5.000	> 500.000 < OU = 1.500.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 1.500.000 < OU = 5.000.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	> 10.000 < OU = 50.000	>5.000.000 < OU = 15.000.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	>15.000.000	>100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 05. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor Industrial.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas trabalhando no Empreendimento
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 100.000	< OU = 15
PEQUENO	> 1.000 < OU = 5.000	> 100.000 < OU = 400.000	> 15 < OU = 50
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 400.000 < OU = 800.000	> 50 < OU = 80
GRANDE	> 10.000 < OU = 30.000	> 800.000 < OU = 2.500.000	> 80 < OU = 200
EXCEPCIONAL	> 30.000	>2.500.000	>200
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 06. Classificação de Empreendimentos segundo seu porte – Setor de Saneamento e Resíduos.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	(1) Área total da atividade (m²)	(2) Investimento Total (REAIS)	(3) N° total de pessoas trabalhando no Empreendimento
MICRO	< OU = 5.000	< OU =100.000	< OU = 10
PEQUENO	> 5.000 < OU = 10.000	>100.000 < OU = 500.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 10.000 < OU = 30.000	> 500.000 < OU = 1.000.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	> 30.000 < OU = 80.000	> 1.000.000 < OU = 2.500.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 80.000	>2.500.000	>100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, SCA, carga e descarga e estocagem – não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos, etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

Tabela 07. Classificação de atividades segundo seu porte – Setor Florestal.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	(1) Área total (m²)	(2) N° de Indivíduos arbóreos levantados – Supressão Vegetal	(3) N° de Indivíduos arbóreos levantados - Corte de Árvore Isolada	(4) Material Lenhoso (m³) - Aproveitamento de Material Lenhoso – área urbana
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 100	< 5	< 25
PEQUENO	> 1.000 < OU = 10.000	>100 < OU = 1.000	> 5 < OU = 50	> 25 < OU = 125
MÉDIO	> 10.000 < OU = 50.000	> 1.000 < OU = 5.000	> 50 < OU = 250	> 125 < OU = 375
GRANDE	> 50.000 < OU = 100.000	> 5.000 < OU = 10.000	> 250 < OU = 500	> 375 < OU = 1250
EXCEPCIONAL	> 100.000	> 10.000	> 500	> 1250
OBSERVAÇÕES	A supressão de vegetação ou corte de árvore isolada será enquadrada de acordo com o maior parâmetro. Para enquadramento de supressão de vegetação avaliar: (1) área total e (2) N° de indivíduos arbóreos levantados.			

	Para enquadramento de corte de árvore isolada avaliar: (1) área total e (3) Nº de indivíduos arbóreos levantados. Para enquadramento de aproveitamento de material lenhoso avaliar apenas a (4) cubicagem do material. Considera-se a área total da supressão a área delimitada no levantamento florístico. (2) e (3) Considera-se número de indivíduos arbóreos levantados a serem removidos. Os indivíduos que não serão removidos não devem ser computados no cálculo.
--	--

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual a.

ANEXO II - VALORES DE TAXAS

Tabela 1. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: “Comércio e Serviços”, “Agropastoril”, “Turismo” e “Saneamento e Resíduos”

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFIM					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
MICRO	I	18	36	36	49	36	3,6
	II	19	38	38	52	38	3,8
	III	21	42	42	56	42	4,2
PEQUENO	I	23	46	46	60	46	4,6
	II	28	56	56	85	56	5,6
	III	31	62	62	121	62	6,2
MÉDIO	I	45,5	91	91	210	91	9,1
	II	60,5	121	121	250	121	12,1
	III	72,5	145	145	300	145	14,5
GRANDE	I	85	170	170	420	170	17
	II	90,5	181	181	550	181	18,1
	III	118	236	236	600	236	23,6
EXCEPCIONAL	I	145,5	291	291	750	291	29,1
	II	185	370	370	830	370	37
	III	227,5	455	455	950	455	45,5

OBS: Para empreendimentos/atividades situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,25 UFIMs/ quilometro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade

LS – Licença Simplificada

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

ARS – Alteração de Razão Social

UFIM – Unidade Fiscal Municipal

OBS: Nos casos de renovação a taxa a ser recolhida deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa inteira para respectiva licença.

Tabela 2. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: “Infraestrutura” e “Industrial”

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFIM					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
	I	30	60	60	75	60	6
MICRO	II	32,5	65	65	80	65	6,5
	III	37,5	75	75	90	75	7,5
	I	40,5	81	81	92	81	8,1
PEQUENO	II	45	90	90	102	90	9
	III	50	100	100	150	100	10
	I	65	130	130	250	130	13
MÉDIO	II	80	160	160	310	160	16
	III	90	180	180	390	180	18
	I	110	220	220	420	220	22
GRANDE	II	140	280	280	650	280	28
	III	175	350	350	730	350	35
	I	205	410	410	750	410	41
EXCEPCIONAL	II	240	480	480	830	480	48
	III	280	560	560	950	560	56

OBS: Para empreendimentos/atividades situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,25 UFIMs/ quilometro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade
 LS – Licença Simplificada
 LP – Licença Prévia
 LI – Licença de Instalação
 LO – Licença de Operação
 ARS – Alteração de Razão Social
 UFIM – Unidade Fiscal Municipal

OBS: Nos casos de renovação a taxa a ser recolhida deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa inteira para respectiva licença.

Tabela 3. Valores de Taxas para atividades Setor Florestal

PORTE DO EMPREENDIMENTO	VALOR EM UFIM			
	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	AML	CAI	SVU	SVR
MICRO	7	20	30	= 20 + 0,25 UFIM/km percorrido (ida e volta)
PEQUENO	10	23	40	= 30 + 0,25 UFIM/km percorrido (ida e volta)
MÉDIO	12	28	50	= 40 + 0,25 UFIM/km percorrido (ida e volta)
GRANDE	14	33	60	= 50 + 0,25 UFIM/km percorrido (ida e volta)
EXCEPCIONAL	18	40	70	= 60 + 0,25 UFIM/km percorrido (ida e volta)

AML – Aproveitamento de Material Lenhoso
 CAI – Corte de árvore isolada

SVU – Supressão Vegetal em área urbana

SVR – Supressão Vegetal em área rural

UFIM – Unidade Fiscal Municipal

OBS: Nos casos de renovação a taxa a ser recolhida deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa inteira para respectiva licença.

Tabela 4. Valores de Taxas de vistoria, segunda via de documentos, certidão ambiental, desarquivamento de processo.

VALOR EM UFIM			
VISTORIA	CERTIDÃO AMBIENTAL	DESARQUIVAMENTO	SEGUNDA VIA DOCUMENTOS
10	18	30	5

Obs: Para vistoria e certidão ambiental modalidade – certidão de isenção, situada em zona rural adicionar ao valor 0,25 UFIMs/quilômetro percorrido – ida e volta.

ANEXO III

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR DE SERVIÇOS E COMÉRCIO

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de Serviços e Comércio, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

➤ Para empreendimentos, novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

- a. Postos Revendedores (PR);
- b. Postos de Abastecimento (PA);
- c. Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
- d. Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

Tabela 1. Documentação Específica para licenciamento de atividades de SERVIÇOS E COMÉRCIO:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
-	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental – Obrigatória obtenção de GDU.					
-	BARES/COMERCIO DE BEBIDAS SEM ENTRETENIMENTO	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental – Obrigatória obtenção de GDU.					
I	BARES/COMERCIO DE BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO (EXECUÇÃO DE SHOW AO VIVO/APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DJ) – Caracteriza-se entretenimento a apresentação de show musical de pequeno porte (cantor solo, dupla ou trio) ou ainda a reprodução de música por meio de equipamentos (caixas de som), atendendo aos limites máximos de emissão de ruídos para a zona em que o empreendimento se situe, como oferecimento do empreendimento aos clientes, sem cobrança de ingresso para entrada e sem a cobrança de couvert artístico de pagamento obrigatório. OBS: Para realização de shows com bandas será necessário licenciar como casa de show.	CA – obrigatória obtenção de GDU.					
II	SALÃO DE FESTAS E EVENTOS – Local destinado a locação para realização de festas e eventos particulares a exemplo de casamentos, festas de aniversário, etc.	LS - GDU / RAS / EIV /PE/ PIA					
III	CASA DE FESTAS, SHOWS, DISCOTECA, BOATE – local onde é realizado shows ao vivo ou execução de música com cobrança de ingresso para entrada.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE/ PIA	LO	RTC / PGR
III	LOCAL PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES/ RODEIO/ FESTAS/ SHOWS E DEMAIS	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / PAC/ PIA (se local fechado) OU Estudo de Emissão de Som	LO	RTC / PGR

	EVENTOS – local predominantemente aberto (ao ar livre).				comprovando atendimento aos limites de emissão para aa vizinhança (para locais abertos)		
-	MERCEARIA/MERCADINHO – Área construída até 200m ² – sem açougue e sem forno a lenha.	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental					
I	MERCADINHO/SUPERMERCADO – Área construída até 600m ² – sem forno a lenha (pode ter açougue)	CA – GDU / obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
II	SUPERMERCADO/HIPERMERCADO – Área acima de 600m ²	LS - GDU / RAS /PE					
I	CENTRO COMERCIAL, GALERIA DE LOJAS, SHOPPING CENTER – Até 10.000m ² de área total	CA - No caso de atividade licenciável em alguma das lojas deverá requerer licença individualmente. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	CENTRO COMERCIAL, GALERIA DE LOJAS, SHOPPING CENTER – Acima de 10.000m ² de área total	LS - GDU / RAS /PE					
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO – Capacidade até 200 pessoas sentadas.	CA - No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante deverá obter licença para tal.					
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO – Capacidade de 200 a 600 pessoas sentadas.	LS - GDU / RAS / PE					
II	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO – Capacidade acima de 600 pessoas sentadas.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / PIA	LO	RTC
I	CENTRO DE CONVENÇÕES	LS - GDU / RAS / PE/ PIA					
I	HIPÓDROMO	LS - GDU / RAS / PE/ PIA					
I	ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES	CA - GDU/ No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante ou lanchonete deverá obter licença para tal.					
I	ATIVIDADES FILANTRÓPICAS (QUE DESENVOLVA ALGUMA ATIVIDADE LICENCIÁVEL)	CA – No caso de haver preparo de refeições é obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					

-	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA – Sem fabricação e área útil até 100,00m ²	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental – Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA – com fabricação ou com área útil acima de 100,00m ²	CA - Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
-	PADARIA – sem forno a lenha e área útil até 100,00m ²	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental – Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	PADARIA – Com forno a lenha ou área útil acima 100,00m ²	CA - Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	RESTAURANTE E DEMAIS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS/REFEIÇÃO.	CA - Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
-	MOTEL (até 25 quartos)	Atividade Isenta de Licença Ambiental Municipal					
I	MOTEL – acima de 25 quartos	CA - Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
-	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES – Até DE 50 VAGAS	Atividade Isenta de Licença Ambiental Municipal – obrigatória obtenção de GDU					
I	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES – De 50 a 200 vagas	CA - Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES – Acima de 200 vagas	LS - PTA / PE / RTC (caso já esteja em funcionamento)					
-	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE ENSINO – até 300 alunos por turno	CA - obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA e caixa de gordura nas pias de cozinha.					
I	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE ENSINO – acima de 300 alunos por turno	LS - GDU / PTA / PE / RTC (caso já esteja em funcionamento)					
I	LAVANDERIA – SEM TINGIMENTO	CA - GDU / PE / carta de anuência da SANESUL para ligação à rede de esgoto/ comprovante da SANESUL de Ligação à rede de esgoto e RTC (caso já esteja em funcionamento).					
II	LAVANDERIA - COM TINGIMENTO	LS - GDU / PTA / PE / carta de anuência da SANESUL para ligação à rede de esgoto/ comprovante da SANESUL de Ligação à rede de esgoto e RTC (caso já esteja em funcionamento).					
III	LAVANDERIA – Para EPI e demais vestuário e tecidos funcionais	LP	GDU/RAS	LI	PE/ carta de anuência da SANESUL para	LO	RTC /PGR/ comprovante da SANESUL de Ligação à rede de esgoto

	(contaminados com óleos, graxas, defensivos agrícolas e demais produtos químicos)				ligação à rede de esgoto		
II	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO	LP	GDU / PTA / Formulário de Atividade	LI	PE	LO	RTC / PAM (ref. manutenção de veículos)
II	PISTA DE MOTOCROSS	LS	PTA / Formulário de Atividade. OBS: Se a pista for destinada a uso temporário, juntar relatório técnico descrevendo os procedimentos para desmobilização das estruturas na área diretamente afetada.				
-	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO (USO PÚBLICO) - Até 2.000 m² de área construída.	Atividade Isenta de Licença Ambiental Municipal – necessita de GDU para construção acima de 200,00m².					
I	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO (USO PÚBLICO) - De 2.000 m² a 10.000 de área construída.	CA - GDU/ CA / PE					
II	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO (USO PÚBLICO) - Acima de 10.000 m² de área construída.	LS	GDU / EIV / RAS / PE / carta de anuência da SANESUL para ligação à rede de esgoto.				
I	LAVA JATO	CA	GDU / PTA / PE/ Formulário de Atividade/PAM/RTC – obrigatória ligação à rede pública de esgoto.				
I	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS	CA	GDU / PTA / PE/ Formulário de Atividade/PAM/RTC.				
I	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Exclusivo para veículos.	CA	GDU / PTA / PE/ Formulário de Atividade/PAM/RTC.				
II	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Para máquinas e implementos agrícolas.	LS	GDU / PTA/ PE/ Formulário de Atividade/PAM/RTC.				
I	TORNO E SOLDA	CA	GDU / PTA/ PE/ Formulário de Atividade/PAM/RTC.				
I	CONSULTÓRIO MÉDICO (apenas consultas), CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FARMÁCIAS COM OU SEM MANIPULAÇÃO, CASA DE REPOUSO, CLÍNICA VETERINÁRIA,	CA - CA/ Planta baixa/ PGRSS / RTC (caso esteja concluída)					

	VENDA DE MEDICAMENTOS E VACINAS VETERINÁRIOS, CASA DE TATUAGEM.						
II	CLINICA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO (consultas e exames), POSTO DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS,	LS	PTA / Formulário de Atividade / PE / PGRSS / RTC (caso esteja concluída)				
III	HOSPITAL, HOSPITAL DIA, CLINICA COM INTERNAÇÃO, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO. Área útil até 10.000m²	LP	GDU / RAS / PBA incluindo Plano de capacitação em gestão de resíduos / Formulário de atividade	LI	PE / carta de anuência da SANESUL para ligação à rede de esgoto	LO	RTC / PGRSS / PAM/ comprovante da SANESUL de Ligação à rede de esgoto / Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS
III	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / ESS / PBA incluindo Plano de capacitação em gestão de resíduos / Formulário de atividade	LI	PE / carta de anuência da SANESUL para ligação à rede de esgoto	LO	RTC / PGRSS / PAM / comprovante da SANESUL de Ligação à rede de esgoto / Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS
II	CENTRO DE ZOONOSES	LS	GDU / PTA / PBA / PE / PGRSS				
II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área útil até 1.000 m².	LS	PTA / PE / PAM / PGR/ RTC (se estiver concluído)				
III	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área ÚTIL DE 1.000 M² A 10.000 M².	LP	RAS / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
III	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
II	FUNERÁRIAS (LOCAIS DE PREPARO DE CORPOS)	LS	PTA / Formulário de Atividade / PE / PGRSS / RTC (caso esteja concluída)				

I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS, E SIMILARES	CA – GDU/ Formulário para comercio de agrotóxico.					
-	DEDETIZAÇÃO E SIMILARES “Realizadas diretamente pelo poder público”	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM “A” DESTE ANEXO):							
III	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.	LP	GDU / EIV / RAS / ESS / Formulário para Postos de Combustíveis I / Anuência da operadora da rede de esgoto (quando houver descarte de efluente na mesma) / Cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d’água (somente para postos flutuantes)	LI	PAM / PE-CCL / PPO-CCL / Formulário para Postos de Combustíveis II OBS: O(s) projeto(s) deverão prever dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.	LO	RTC / Vistoria do Corpo de Bombeiros / Certificados expedidos INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; certificado expedido pelo INMETRO atestando a Estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas.
II	DESATIVAÇÃO DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível)	LS	PRADE conforme NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009, contendo Investigação de Passivo Ambiental.				
I	INSTALAÇÕES AÉREAS COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM DE ATÉ 15 (QUINZE) M³	CA - Obrigatória a construção de pátio de abastecimento com drenagem oleosa ligada a SAO. Obrigatória construção de dique de contenção do tanque com válvula na saída ligada a SÃO.					
COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO (As transportadoras que fizerem transbordo ou armazenamento temporário dos produtos deverão licenciar seus depósitos no enquadramento do comércio referente aos produtos armazenados):							
II	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LS	PTA / PE / Formulário Industrial Simplificado – incluir classificação de atacadista/distribuidora				
I	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE	CA – obrigatória obtenção de GDU.					

	PRODUTOS E MATERIA-PRIMA NÃO PERIGOSOS - Área útil até 5.000m²						
II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E MATERIA-PRIMA NÃO PERIGOSOS - Área útil acima de 5.000m²	LS	PTA / PE / PGR / ESS / Formulário de Atividade				
III	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PPO / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – Areia, brita, terra, seixo e outros (DEPÓSITO)	LS	GDU / RAS / PE / Formulário de Atividade				
I	CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR	CA – obrigatória obtenção de GDU/ PGR.					
II	DEPOSITO DE AGROTOXICO, FERTILZANTES E DEMAIS DE PRODUTOS QUÍMICOS DE USO NA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	LS	GDU / PTA / PBA / RTC (se estiver concluído).				
II	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 465/2014)	LS	GDU / PTA / PBA observada a RESOLUÇÃO CONAMA 465/2014 / Formulário para Estabelecimentos Destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos/ RTC (se estiver concluído).				
I	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE PISCINAS	CA - GDU / PGR					

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR INFRAESTRUTURA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

Para efeito deste Decreto, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo: Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado: Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público: Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto: Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte: Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).

Aviação Regular: Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

Aviação Regular de Grande Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores “turbofan”, turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

Aviação Regular de Médio Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

DAS ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

No licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana poderão ser autorizadas intervenções e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existente.

O Projeto Técnico que instruir Processo Administrativo destinado ao licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana deverá priorizar a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, contemplando medidas necessárias para:

- a. adequado escoamento das águas pluviais;
- b. contenção de encostas e controle da erosão;
- c. mínima impermeabilização da superfície;
- d. percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento da APP, limitados respectivamente a 5% e 15% da área total de APP existente na área verde de domínio público;
- e. proteção das margens dos corpos de água;
- f. proteção de área da recarga de aquíferos;
- g. recomposição da vegetação com espécies nativas;
- h. recuperação das áreas degradadas da APP;

O Projeto de área verde de domínio público em zona urbana poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- a. acesso e travessia aos corpos de água;
- b. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
- c. ciclovias;
- d. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- e. mirantes;
- f. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- g. rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.
- h. trilhas ecoturísticas;

As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação da área verde de domínio público em zona urbana com intervenção em APP, e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

- Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;
- Ciclovias;
- Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- Praças públicas;
- Piscinas;
- Calçadas e calçadões;
- Unidade habitacional unifamiliar;
- Desmembramento urbano e/ou rural;
- Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pousio de barcos (fora da APP);
- Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por este Decreto.
- Pavimentação em área urbana;
- Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, moto-entregador;
- Estação Rodoviária;
- Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;
- Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- Manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias e faixas de domínio, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;
- Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais. Obs: lançamento final necessita de licença.

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para empreendimentos novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Para licenciamento em APP: As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento (mesma propriedade).

No licenciamento em APP deverão estar contemplados no processo todas as intervenções na mesma. Considera-se APP com intervenção toda aquela que não esteja ocupada somente com vegetação nativa em sua totalidade.

Tabela 1. Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."					
I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE	LS	GDU / CA / Formulário de Atividades de Infraestrutura. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."				
I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO - com pista até 1.800 metros	LS	GDU / PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO - com pista acima de 1.800 metros	LP	GDU / RAS / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
I	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS - área útil até 10.000 m ²	LP	GDU / PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS - área útil acima de 10.000 m ² até 100.000 m ²	LP	RAS / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
III	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS - área útil acima de 100.000 m ²	LP	EAP / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
I	CANTEIRO DE OBRAS (sem alojamento). *No caso de realizar alojamento de trabalhadores incluir no processo a atividade de "alojamento" *No caso do canteiro ou alojamento estarem situados no site obra licenciada, deverão estar contemplados no licenciamento da obra.	CA - GDU / PGR / Plano de desmobilização					
I	PEQUENA INTERVENÇÃO EM APP NÃO ENQUADRADA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA - Tais como abertura de picada, passagem de tubulação de	LS	PTA / PE/ Projeto de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório pelas intervenções/ Parecer favorável da autoridade marítima para construção em lâmina d'água.				

	captação de água ou emissário, passagem de rede elétrica e instalação de postes, muro de arrimo, abertura de praia, instalação de equipamentos de esporte, lazer, mobiliário e utilidades – área ocupada não pode ser superior a 5% da APP.		
I	INTERVENÇÃO EM APP NÃO ENQUADRADA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA – área ocupada superior a 5% da APP.	LS	PTA / PE/ Projeto de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório pelas intervenções/ Parecer favorável da autoridade marítima para construção em lâmina d'água.
I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS - Com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m²	LS	PTA / PE/ Projeto de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório pelas intervenções/ Parecer favorável da autoridade marítima para construção em lâmina d'água.
I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS – Com intervenção acima de 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e/ou área construída acima 15 m²	LS	PTA / PE/ Projeto de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório pelas intervenções / Parecer favorável da autoridade marítima para construção.
-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)	CA – Planta de toda APP com locação das intervenções/ Projeto de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório pelas intervenções. <i>Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.</i>	
I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 l/h.	LS	CA / PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.
I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h.	LS	PTA / EVH / PE / PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.
II	CEMITÉRIO - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento encerrada	CA - Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do empreendimento.	

		I – Comprovação de existência anterior a abril de 2003, por meio de ato declaratório do poder executivo municipal. II – Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; III – Afixação de placa em local visível na área do cemitério informando: “Sem possibilidade de novos sepultamentos”.
II	CEMITÉRIO - Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento encerrada	LS PRAC – PAM – Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do Empreendimento. Que apresentam substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação deverão ser regularizados por meio do Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, que contemple a efetivação do encerramento das atividades, a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local. § 1º O número e a localização dos pontos de amostragem serão definidos com base na delimitação da extensão da área contaminada, na direção de fluxo subterrâneo e pela presença de poços ou nascentes utilizadas para a captação de águas subterrâneas, em áreas a jusante do cemitério. § 2º A frequência de amostragem das águas subterrâneas será definida no programa de monitoramento, com base nas especificidades locais, sendo realizadas, no mínimo, duas campanhas anuais, considerando a estação mais chuvosa e a mais seca. § 3º Os parâmetros mínimos de análise são os estabelecidos no Anexo Único (Tabela 1) desta resolução. § 4º Com o encerramento da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para visitação, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade além de cemitério.
II	CEMITÉRIO - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde	LS PTA - PBA (incluindo PGR) / ESS / PE I – Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; II – Projeto arquitetônico (e cadastral) do empreendimento; III – Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; IV – Plano de Monitoramento, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; V – O número e a localização dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise, seguem as orientações especificadas nos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 5º.

			Parágrafo único. A ampliação de área de sepultamento do cemitério deverá seguir os critérios estabelecidos para os novos cemitérios.
II	CEMITÉRIO - Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde	LS	RAS com PBA (incluindo PGR) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. Os planos e projetos para regularização ambiental de cemitérios deverão contemplar: I – Caracterização da área do empreendimento, compreendendo: a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno; b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de limites do empreendimento, incluindo o mapeamento e a caracterização dos usos do solo no entorno; c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo visando a caracterização do terreno utilizado pelo empreendimento. Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizados os pontos a jusante do fluxo hidrogeológico perceptível. II – Plano de operação do empreendimento. III – Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; IV – Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; V – Plano de Monitoramento, para os casos onde os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; VI – O número e a localização (com as coordenadas geográficas) dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise, seguem as orientações especificadas nos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 5º.
II	CEMITÉRIO Novo (a serem implantados) OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde.	LS	ÁREA ATÉ 10 HA - RAS com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. ÁREA ACIMA DE 10 HA – EAP com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC, com registro fotográfico e ART de execução, antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.
II	CREMATÓRIO	LS	RAS / PE / PAM / Formulário de Atividades de Infraestrutura.

			OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.			
-	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COM PRESSÃO INFERIOR OU IGUAL A 7KGF/CM² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor), quando ligada a Rede com LO válida.	Atividade isenta de licenciamento ambiental				
-	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COM PRESSÃO SUPERIOR A 7KGF/CM² E INFERIOR OU IGUAL A 17KGF/CM² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor) com extensão de até 5 km, quando ligada a Rede com LO válida.	Atividade isenta de licenciamento ambiental				
I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (pressão de até 17kgf/cm² implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km	LS	PTA/PE/PAM/Formulário de obras lineares Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação, com registro fotográfico e ART.			
-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área urbana.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.				
I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área rural.	LS	PTA / PE / Formulário de Obras Lineares.			
-	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <u>até 34,5 kV.</u>	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: Na execução da atividade deverão ser tomadas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente."				
II	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV até 138 kV	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras Lineares		LO	RTC
I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 34.5 KV	LS	PTA / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia			

II	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DE 34.5 KV ATÉ 230 KV	LP	RAS / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
II	LOTEAMENTO RURAL, até 50 ha.	LS	GDU / PTA / PE / PBA Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA				
II	LOTEAMENTO RURAL, acima de 50 ha até 100 ha.	LP	GDU / RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
III	LOTEAMENTO RURAL, área acima de 100 ha.	LP	GDU / EAP / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha.	LP	GDU / RAS / EIV / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade de SANESUL para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da ELEKTRO para fornecimento de energia	LI	PE incluindo Projeto de drenagem pluvial - aprovados pelo Dpto. de Obras/ Alvará para construção/ Projeto paisagístico / Carta de aprovação dos projetos de água e esgoto pela SANESUL / Carta de aprovação de projeto pela ELEKTRO / Termo de doação das áreas verdes e institucionais acompanhado das matrículas das áreas em nome do Município de Três Lagoas / Autorização para Corte de árvores (se necessário o corte)	LO	RTC / Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto / Carta de recebimento de obra expedido pela ELEKTRO / Termo de recebimento do loteamento e habite-se expedidos pelo Departamento de Obras da Prefeitura
II	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 25 ha até 100 ha	LP	GDU / EAP / EIV / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade de SANESUL para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da ELEKTRO	LI	PE incluindo Projeto de drenagem pluvial - aprovados pelo Dpto de Obras/ Alvará para construção/ Projeto paisagístico / Carta de aprovação dos projetos de água e esgoto pela SANESUL / Carta de	LO	RTC / Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto / Carta de recebimento de obra expedido pela ELEKTRO / Termo de recebimento do loteamento e Habite-se expedidos pelo

			para fornecimento de energia		aprovação de projeto pela ELEKRO / Termo de doação das áreas verdes e institucionais acompanhado das matrículas das áreas em nome do Município de Três Lagoas / Autorização para Corte de árvores (se necessário o corte)		Departamento de Obras da Prefeitura
III	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 100 ha	LP	GDU / EAP / EIV / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade de SANESUL para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da ELEKTRO para fornecimento de energia	LI	PE incluindo Projeto de drenagem pluvial - aprovados pelo Dpto de Obras/ Alvará para construção/ Projeto paisagístico / Carta de aprovação dos projetos de água e esgoto pela SANESUL / Carta de aprovação de projeto pela ELEKRO / Termo de doação das áreas verdes e institucionais acompanhado das matrículas das áreas em nome do Município de Três Lagoas / Autorização para Corte de árvores (se necessário o corte)	LO	RTC / Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto / Carta de recebimento de obra expedido pela ELEKTRO / Termo de recebimento do loteamento e habite-se expedidos pelo Departamento de Obras da Prefeitura
-	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS - até 30 unidades habitacionais	Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pela SEMEA / Obrigatória a construção/instalação de caixa de gordura nas pias de cozinha, de acordo com NBR 8160:1999 das unidades habitacionais, quiosques e salão de festa / Obrigatória a ligação à rede coletora de esgotos, na ausência de rede obrigatória a construção de fossa/sumidouro de acordo com NBR 7229:1993 e NBR 13969:1997.					
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS - de 30 e 100 unidades habitacionais	LS	GDU/ PTA contemplando soluções de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto/ caixa de gordura (modelo ou projeto) / armazenamento de lixo para coleta publica/ arborização interna e externa e acesso ao condomínio / PE aprovado pelo Dpto de Obras.				
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS - de 100 a 300 unidades habitacionais	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade de SANESUL para fornecimento de água e	LI	PE aprovado pelo Dpto de Obras/ Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico / Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura	LO	RTC / Habite-se /Termo de recebimento das obras de compensação aos equipamentos comunitários expedido pela Prefeitura /

			coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da ELEKTRO para fornecimento de energia		para compensação aos equipamentos comunitários, em atendimento ao art. 75 da Lei 2.083/2006 – Plano Diretor / Autorização para corte de árvores (caso necessário o corte)		comprovação de ligação à rede de esgoto expedido pela SANESUL (se for o caso).
II	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS – acima de 300 unidades habitacionais	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade de SANESUL para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da ELEKTRO para fornecimento de energia	LI	PE aprovado pelo Dpto de Obras/ Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico / Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura para compensação aos equipamentos comunitários, em atendimento ao art. 75 da Lei 2.083/2006 – Plano Diretor / Autorização para corte de árvores (caso necessário o corte)	LO	RTC / Habite-se /Termo de recebimento das obras de compensação aos equipamentos comunitários expedido pela Prefeitura / comprovação de ligação à rede de esgoto expedido pela SANESUL (se for o caso).
I	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total até 100 ha.	LP	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total acima 100 ha.	LP	GDU / RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
III	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total até 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA /Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
-	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, OU BUEIRO CELULAR DE CONCRETO (ÚNICO OU MULTIPLO), DENTRO DOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO, quando <u>não houver</u> ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
I	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE	LS	PE / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				

	CONCRETO, quando <u>houver</u> ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).		
I	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	CA- Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais.	
I	PONTE – com comprimento até 50 m.	LS	PTA / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
II	PONTE – com comprimento acima de 50 m e até 100 m.	LS	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
III	PONTE – com comprimento acima de 100 m	LS	EAP / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - até 1.000 m de comprimento	LS	CA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 1.000 m de comprimento	LS	PTA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA – exceto praças. <i>"Sem intervenções em áreas protegidas"</i>	LS	GDU / CA / PE/ Formulário de Atividades de Infraestrutura OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA <i>"Com intervenções em áreas protegidas"</i>	LS	GDU / PTA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura / PRADE-APP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

-	MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS, FERROVIAS, DUTOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA, PORTOS E AEROPORTOS, TANTO PARA OS EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS COMO PISTAS, DUTOS E TORRES QUANTO PARA SUAS FAIXAS DE DOMÍNIO E ÁREAS DE DRENAGEM.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.				
-	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.) Para indústria de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI.	Conforme o que determina a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009				
I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	CA - Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares				
I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LS	PTA / PE / PBA (incluindo PGR) / Formulário de Obras Lineares			
I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA)	CA - MGP Formulário de Obras Lineares. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART. OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.				
II	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) em leito natural com ou sem	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PGR) / MD / formulário de Obras lineares		LO	RTC

	revestimento primário e SEM PAVIMENTAÇÃO. OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.				
III	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) COM PAVIMENTAÇÃO OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.	LP	EAP / PE / PBA (incluindo PCA e PGR) / MD / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares	LO	RTC
II	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO ou RAMAL (ABERTURA).	LP	RAS / PE / MD / PBA (incluindo PCA e PGR) / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares	LO	RTC
I	VIADUTO	LS	CA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / PBA / Formulário de Obras lineares. OBS: OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.		
I	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).	LS	PTA / PE / PRADE-APP / PACUERA / Formulário de Obras de Geração de Energia		
I	USINA EÓLICA e/ou SOLAR - com área ocupada de 15 a 30 ha ou produção de até 10 MW de energia desde que ocupe área antrópica.	LS	CA / PE/ MD/ Formulário de obras de geração de energia Obs. Protocolar o RTC antes da efetiva entrada em operação		
II	USINA EÓLICA e/ou SOLAR - com área ocupada de 30 ha até 90 ha ou produção de até 30 MW de energia desde que ocupe área antrópica.	LP	RAS /PE/ MD/ Formulário de obras de geração de energia	LO	RTC
	USINA EÓLICA e/ou SOLAR - com área ocupada acima de 90 ha ou produção acima de 30MW de energia desde que ocupe área antrópica.	LP	EAP / PBA / PE/ MD/ Formulário de obras de geração de energia	LO	RTC

I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.	LS	GDU / PTA / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor
I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água)	LS	PTA com PBA (incluindo PAC, PCA) / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

ANEXO V

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR AGROPASTORIL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

No licenciamento das atividades agropastoris é necessário avaliar a propriedade como um todo e requerer as licenças para todas atividades licenciáveis. No caso de verificação de atividades não licenciadas será gerada notificação e autuação.

Para licenciamento em imóvel rural deverá ser apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

- I. Espécie exótica – espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras.
- II. Espécie autóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.
- III. Espécie alóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.

São de uso permitido as espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

- I.Obrigatório o Cadastro Estadual de Usuário de Recursos Hídricos junto ao IMASUL.
- II.Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água;
- III.Estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012 (apenas tanques preexistentes, não sendo permitida a instalação de tanques novos).

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

- I.Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- II.Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- III.Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- IV.Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

- Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;
- Localizado - gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;
- Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

DA SUINOCULTURA

Tabela 1. Classificação da atividade de suinocultura, segundo o porte:

Porte da Atividade	UT	UPD	UPL	UPLT	UCL	UCT 1*	UCT 2**
MICRO	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais	Até 80 animais
PEQUENO	De 21 até 2.000 animais	De 07 até 400 matrizes	De 07 até 400 matrizes	De 04 até 150 matrizes	De 101 até 8.000 animais	De 41 até 2.000 animais	De 81 até 4.000 animais
MÉDIO	De 2.001 até 6.500 animais	De 401 até 2.000 matrizes	De 401 até 2.000 matrizes	De 151 até 750 matrizes	De 8.001 até 20.000 animais	De 2.001 até 6.500 animais	De 4.001 até 13.000 animais
GRANDE	De 6.501 até 15.000 animais	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 751 até 4.000 matrizes	De 20.001 até 100.000 animais	De 6.501 até 15.000 animais	De 13.001 até 30.000 animais
EXCEPCIONAL	A partir de 15.001 animais	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 4.001 matrizes	De 100.001 animais	A partir de 15.001 animais	A partir de 30.001 animais

*Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 Kg, ciclo de 150 dias.

** Para animais que entram com peso de 7,5 Kg até 70 Kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

UT – Unidade de Terminação: etapa da produção de suínos que recebe os leitões em porte para criação intensiva e chegar ao peso de abate /terminação. (25 Kg até 130 Kg).

UPD – Unidade Produtora de Desmamados: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 Kg até 7,5 Kg UPD – Unidade).

UPL – Unidade Produtora de Leitão: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 Kg até 25 Kg).

UPLT – Unidade Produtora de Leitão e Terminação: etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação.

UCL – Unidade Crechário de Leitão. Etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 Kg).

UCT1 – Unidade Crechário e Terminação 1 (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação – num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

UCT2 – Unidade Crechário e de Terminação (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (de 07 Kg até aproximadamente 70 Kg), momento em que metade do lote é transferido para outra UCT1.

“O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto a SEMEA o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

I. Quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado Laudo Técnico e memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente; ou

II. Quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente Estudo Ambiental (PTA, RAS, e EAP) e o memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente.”

DAS BARRAGENS:

- I. Para requerimento de licença de barragem deverá ser somada a área de cada barragem no mesmo corpo hídrico, e utilizada tal área para enquadramento.
- II. Deverá ser requerida uma licença por corpo d’água, conforme o enquadramento encontrado com a somatória de áreas. O processo deverá possuir documentação geral e estudo ambiental genérico para o corpo d’água e projeto e RTC específico para cada barragem.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Adubação e Correção de Solo;
- Aquisição de corretivos e adubos;
- Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
- Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos;
- Aquisição ou retenção de matrizes;
- Construção de reservatórios d’água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
- Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;
- Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;
- Implantação e manutenção de cercas;
- Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;

- Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
- Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)
- Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);
- Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);
- Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
- Meliponário ou apiário.

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Tabela 2. Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
-	DEPÓSITO DE USO PARTICULAR DA PROPRIEDADE RURAL DESTINADO A ARMAZENAGEM DE INSUMOS DE CORREÇÃO OU ADUBAÇÃO DE SOLO, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E/OU MEDICAÇÃO DE USO VETERINÁRIO	CA – Croqui da implantação e fotos do SCA implantado.					
-	OFICINA MECÂNICA E LAVADOR DE VEÍCULOS DE USO PARTICULAR DA PROPRIEDADE RURAL	CA – Croqui da implantação e fotos do SCA implantado.					
I	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou deposito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).	LP	PTA / PE / PBA / Formulário para Atividades de Comercio de Agrotóxico.			LO	RTC / PAM (Deverá prever apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados)
-	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial). Até 2,0 ha de área inundada.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					

I	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial). Área acima de 2,0 ha até 10 ha de área inundada.	LS	Formulário de Atividade/ Projeto do açude (planta e cortes) / MGP			
I	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial). Acima de 10 ha de área inundada.	LS	PTA / Projeto do açude (planta e cortes) / MGP			
I	BARRAGEM - com área de reservatório de até 1 (um) ha.	CA - MGP / Relatório de Inspeção OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
I	BARRAGEM com área de reservatório de 1 (um) ha até 10 (dez) há.	LS	PTA / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem/ MGP/ Relatório de Inspeção			
II	BARRAGEM com área de reservatório acima de 10 (dez) ha até 50 (cinquenta) ha	LP	RAS / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem		LO	RTC
III	BARRAGEM com área de reservatório acima de 50 (cinquenta) ha até 100 (cem) ha	LP	EAP / Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE contendo seções transversais da estrutura da barragem	LO RTC
-	Captação d'água descontinuada de até 130.000 l/dia, associada à silvicultura ou cultivo de cana de açúcar.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL. <i>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</i>				
-	Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs:				

	ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e <u>não utilize instalações fixas</u>	<i>O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL.</i> <i>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</i>			
I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área até 15 ha.	CA			
I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 15 ha até 1.000 ha.	LS	PTA/ PE / Formulário para atividade de irrigação Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
III	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 1.000 ha.	LS	RAS / PE / Formulário para atividade de irrigação Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
-	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área até 5 ha.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação e Formulário para atividade de irrigação.			
I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área acima de 5 ha até 15 ha.	LS	PTA / PE /Formulário para atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água		
I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área acima de 15 ha até 100 ha.	LS	PTA / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área acima de 100 ha até 500 ha.	LP	RAS / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação	LO	RTC
III	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área acima de 500 ha.	LP	EAP / PE das obras de engenharia / PBA (incluindo PPO e PAM) / Formulário para atividade de irrigação	LO	RTC
-	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - Área inundada até 2,0 ha.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>"Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>			
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus	CA	<i>"Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>		

	híbridos) Área inundada acima de 2,0 ha até 5,0 ha.				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) Área inundada acima de 5 ha até 10 ha	LS	PTA / PE / PBA (incluindo PAM) / Formulário de Atividade de Aquicultura / MGP		
II	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 10 ha até 50 ha.	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Cadastro Descritivo de Atividade de Aquicultura (formulário) / MGP	LO	RTC
II	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 50 ha até 500 ha.	LP	RAS PE / PBA incluindo PGR e PAM / Cadastro Descritivo de Atividade de Aquicultura (formulário) / MGP	LO	TRC
III	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 500 ha.	LP	EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Cadastro Descritivo de Atividade de Aquicultura (formulário) / MGP	LO	RTC
I	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)	LS	PTA / PE /PBA incluindo PGR e PAM / Formulário de Atividade de Aquicultura		
I	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).	LS	CA / PE / PBA incluindo PGR.		
-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução, desde que provenientes de fornecedor ambientalmente licenciado e mediante emissão de Nota Fiscal de compra).	Atividade isenta de licenciamento ambiental. OBS: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente.			
I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até 100 cabeças.	CA			

I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 100 até 500 cabeças.	LS	PTA / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura.				
I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 500 até 1.000 cabeças.	LS	PTA / PE / PBA / MGP / Formulário para atividade de strutiocultura				
II	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até de 5.000 cabeças.	LP	RAS / PBA / MGP / Formulário para atividade de strutiocultura			LO	RTC
III	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 5.000 cabeças.	LP	EAP / MGP / Formulário para atividade de strutiocultura	LI	PE / PBA	LO	RTC
I	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos eqüinos e muares) (até 500 cabeças)	CA					
I	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos eqüinos e muares) acima de 500 até 2.000 cabeças.	LS	PTA / PE / PBA incluindo PGR / MGP / Formulário para atividade de confinamento bovino.				
I	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos eqüinos e muares) acima de 2.000 e até 15.000 cabeças.	LS	PTA / PE / PBA incluindo PGR / MGP / Formulário para atividade de Confinamento bovino.				
II	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos eqüinos e muares) acima de 15.000 e até 50.000 cabeças.	LS	RAS / PE / PBA incluindo PGR / MGP / Formulário para atividade de Confinamento bovino				
III	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos eqüinos e muares) acima de 50.000 cabeças.	LS	EAP/PE/PBA/ Formulário para atividade de Confinamento bovino				
I	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) até 2.000 cabeças.	CA					
I	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) acima de 2.000 e até 20.000 cabeças.	LS	PTA / PE/ PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento .				

II	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) acima de 20.000 e até 100.000 cabeças.	LS	PTA/ PE / PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento .			
III	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) acima de 100.000 cabeças.	LIO	RAS/PE/ PBA/ Formulário para atividade de Confinamento			
I	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs) acima de 5.000 até 20.000 cabeças.	LS	PTA / PE / PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento.			
II	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs) acima de 20.000 e até 200.000 cabeças.	LS	PTA / PE / PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento.			
III	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs) acima de 200.000 cabeças.	LS	RAS / PE / PBA/ /MGP / Formulário para atividade de Confinamento			
I	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos	LS	TA / PE / PBA <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>			
-	SUINOCULTURA (MICRO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.				
I	SUINOCULTURA (PEQUENO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LS	GDU / CA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / MGP / ESS.			
II	SUINOCULTURA (MÉDIO). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / MGP / ESS.			
II	SUINOCULTURA (GRANDE). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PAM e PGR) / ESS / Formulário da Atividade de Suinocultura		LO	RTC
I	SILOS e ARMAZENS	LS	PTA / MGP / PE / PBA - Deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios: <i>Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros;</i> <i>Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional;</i> <i>Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."</i>			

I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO AGRÍCOLA	LS	PTA / PE / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.
I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LS	PTA / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.
I	PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	LS	PTA / Formulário de atividade / PE / ESS.
I	PRODUÇÃO DE MUDAS CLONAIIS EM VIVEIROS	LS	RAS / PBA / Formulário de Atividades / PE / ESS.

ANEXO VI

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR DE TURISMO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste decreto.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rancho de Lazer;
- Rancho Pesqueiro Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- Embarcações de turismo pesqueiro, sem instalações sanitárias;
- Passeio de bote e ponto de embarque, boiacross e flutuação;
- Decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos - limitado até 03 (três) metros de largura para intervenção em áreas de APP e observada a conservação de solo;
- Atividades turísticas ou recreativas em **área urbana**, sendo:
- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks, etc.);

- Arborismo;
- Tirolesa;
- Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo);

A situação de isenção de licenciamento para Rancho de lazer e de Rancho pesqueiro particular não será alterada nos casos de aluguel, mesmo que “por temporada” salvo nos casos em que seja identificada a prestação de serviços que englobem o receptivo e serviços de quarto e cozinha.

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Tabela 1. Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
III	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).	LP	GDU / EAP / MGP / Formulário de Atividades Turísticas. Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte, a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico, às repercussões socioambientais da atividade em relação ao território, poderá ser exigido EAP.	LI	PE / PBA	LO	RTC / PAM
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade até 25 hóspedes ou usuários)	LS	GDU / CA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 25 até 100 hóspedes ou usuários)	LS	GDU / PTA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				

II	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 100 até 500 hóspedes ou usuários)	LP	GDU / RAS / PE / PBA /MGP / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
III	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 500 hóspedes ou usuários)	LP	GDU / EAP / PE / PBA /MGP / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE / PBA	LO	RTC / PAM
I	EMBARCAÇÕES DE TURISMO PESQUEIRO "COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"	LS	PTA / Certificado de Regularidade ANVISA.				
I	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS (Ex: TRILHAS, CAVALGADA, QUADRICICLO).	LS	PTA / PBA contendo PGR / MGP / Mapa georeferenciado identificando percurso e/ou área do passeio ecológico / Formulário de Atividades Turísticas.				
I	ARBORISMO e/ou TIROLESA	LS	PTA / PBA / MGP/ Formulário de Atividades Turísticas descrevendo quantidades, tamanhos e diâmetros das árvores (ou estruturas). <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
II	PARQUES TEMÁTICOS	LP	GDU / RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Turísticas. Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte, a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico, às repercussões socioambientais da atividade em relação ao território, poderá ser exigido EAP.			LO	RTC / PAM

ANEXO VII**LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR INDUSTRIAL**

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

A emissão ou renovação de licença ambiental para fabricantes e importadores obrigados a estruturar e implementar sistema de logística reversa, nos termos do art. 33, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, fica condicionada à comprovação do cumprimento de metas estabelecidas por sistema de logística reversa ou por Termo de Compromisso firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul em atendimento à legislação estadual pertinente.

Tabela 1. Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
PRODUTOS USINADOS							
I	USINA DE CONCRETO/ARGAMASSA E/OU DE ASFALTO - área útil até 1.000m². Para usina de asfalto de apoio à obras rodoviárias vide ANEXO II.	LS	GDU /PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	USINA DE CONCRETO/ARGAMASSA E/OU DE ASFALTO - área útil acima de 1.000m² ATÉ 10.000 m². Para usina de asfalto de apoio à obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	GDU /RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	USINA DE CONCRETO/ARGAMASSA E/OU DE ASFALTO - área útil acima de 10.000 m². Para usina de asfalto de apoio à obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:					
III	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO – beneficiamento de pedras e mármore	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA/ PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I		
II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil acima de 1.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		
II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes). Área útil acima de 1.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil até 1.000 m².	CA	GDU – obrigatório sistema de decantação de água antes do lançamento em rede de esgoto ou fossa.		
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil acima de 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		

	d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil até 1.000 m².						
II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil acima de 1.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
INDÚSTRIA METALÚRGICA							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS - com ou sem galvanoplastia - Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado				
II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS - com ou sem galvanoplastia - Área útil de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS - com ou sem galvanoplastia - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS , RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS - com ou sem galvanoplastia - Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
II	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS , RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS - com ou sem galvanoplastia - Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS - com ou sem galvanoplastia - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC

II	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	METALURGIA. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	METALURGIA Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA:							
II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS OU LAMINADOS DE MATERIAL PLÁSTICO.	LP	GDU / RAS / PBA / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:							
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA - com área até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA - com área acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA - com área acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC) - com área até 800 m².	CA – Obrigatória obtenção de GDU					

I	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC) - com área acima de 800 m² até 10.000 m².	LS	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
I	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC) - com área acima de 10.000 m².	LS	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I Formulário Industrial Simplificado				
INDÚSTRIA QUÍMICA:							
II	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até de 10.000 m²	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES - produção até 10.000 l/dia.	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS - Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES. Área útil até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
I	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 1.000 m².	LP	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO

I	CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM TINGIMENTO. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			
II	CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM TINGIMENTO. Área útil acima de 1.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I		LO	RTC
II	CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área construída até 1.000 m².	LP	RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO RTC
III	CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECCÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área construída acima de 1.000 m²	LP	EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO RTC
I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E	LP	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I		LO	RTC

	ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil até 1.000 m².						
II	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área até 1.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área construída acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA DE MADEIRAS:							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA - área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / ESS / PE / PBA / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado				
II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA - área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA - área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / PE / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS)	CA					

I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) - com área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I /Inscrição no CAF / Inscrição no CTF			LO	RTC
II	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) - área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF	LO	RTC
I	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
II	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
III	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:							
-	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.	CA – Obrigatória construção de sistema de coleta de água usada na lavagem dos alimentos com encaminhamento para rede de esgoto ou fossa séptica/sumidouro. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria nos moldes exigidos pela SEMEA.					
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil até 10.000 m²	LP	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MEL. Área útil até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Área útil até 10.000 m²	LP	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

II	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS.	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Com fins não comerciais, para uso interno na propriedade sede da atividade.	CA					
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA/ PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área útil acima de 1.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área UTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
III	FABRICAÇÃO FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área UTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área CONSTRUÍDA até 1.000 m².	LP	RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área CONSTRUÍDA acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA	CA					

I	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE	LS	GDU / CA / PE / Formulário Industrial Simplificado				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento até 2.000 L/dia)	LS	GDU / PTS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário industrial				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia)	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 10.000 L/dia até 30.000 l/dia)	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 30.000 L/dia)	LP	GDU / EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC) . Até 100 Kg/dia	CA					
I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC). Acima de 100 até 1.000 kg/dia	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I				
I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC). acima de 01 até 20 t/dia	LS	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
II	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC). Acima de 20 até 100 t/dia	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC). Acima de 100 t/dia	LP	GDU / EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Até 02 cabeças/dia	CA					
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 02 até 20 cabeças/dia	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 20 até 200 cabeças/dia	LS	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
II	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 200 até 500 cabeças/dia	LP	GDU / EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de 500 cabeças/dia	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Até 01 (uma) cabeça/dia	CA					
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 01 até 05 cabeças/dia	LS	GDU / PTA / PE / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 05 até 100 cabeças/dia	LS	GDU / RAS / PE / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 100 até 500 cabeças/dia	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de 500 cabeças/dia	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

I	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS - com produção de até 200 kg/dia.	LS	CA / PE /PAM Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I					
I	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS - com produção acima de 200 até 1.000 kg/dia	LS	PTA / PE /PAM Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I					
II	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS - com produção acima de 1.000 até 10.000 kg/dia	LS	RAS / PE / PAM Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I					
III	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS - com produção acima de 10.000 kg/dia	LP	EAP / /PE / Formulário Industrial Simplificado /Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO								
I	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM) / ESS / Formulário Industrial Modelo I					
II	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000m	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO		RTC
III	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Modelo I	LI	PE/ PBA incluindo PGR e PAM /		LO	RTC
INDÚSTRIA DE BEBIDAS:								
II	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 1.000m² até 10.000 m²	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO		RTC
III	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I		LO	RTC
I	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS. Área útil até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / Formulário Industrial Simplificado					

II	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS - Área útil acima 10.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:							
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS - Área útil até 1.000 m².	CA					
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS - Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE /PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S) - Área útil até de 10.000 m².	LP	GDU / PTA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S) - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA MECÂNICA:							
II	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLSS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE - Área útil até de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLSS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:							

I	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - Área útil até de 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. - Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS - Área útil até de 10.000 m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES - Área útil até de 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
II	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES - área útil de 1.000m² até 10.000m².	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
III	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES - área útil acima de 10.000m².	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA:							
III	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS - Área útil até 10.000m².	LP	GDU / EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

INDÚSTRIA DE BORRACHA:							
II	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIAS DIVERSAS:							
I	MONTAGEM DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
I	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).	LP	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD) - área útil até 10.000m²	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
III	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD) - área útil acima de 10.000m²	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS - área útil até 10.000m²	LP	GDU / RAS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
III	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS - área útil acima de 10.000m²	LP	GDU / EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC) - área útil até 1.000m²	LS	GDU / PTA/ PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				

I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC) - Com área útil acima de 1.000 m².	LS	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I
---	--	----	---

ANEXO VIII

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR SE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de SANEAMENTO, RESÍDUOS SOLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X deste Decreto.

Resíduos Recicláveis: são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, após o uso pelo consumidor, e que são passíveis de reutilização, reciclagem ou outra forma de processamento que não a disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos que compõem este grupo são os provenientes do uso de óleo vegetal; da logística reversa (pilhas; baterias; pneus; filtros de óleo lubrificante; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e eletroeletrônicos e seus componentes), bem como os provenientes da coleta seletiva. (Acrescentado pela Resolução Semagro n. 679, de 09 de setembro de 2019)

Locais de Entrega Voluntária (LEV): são locais de entrega voluntária e de armazenamento temporário ambientalmente adequado de pequenos volumes de resíduos recicláveis, excluindo: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens. (Acrescentado pela Resolução Semagro n. 679, de 09 de setembro de 2019)

Entende-se por pequenos volumes de resíduos recicláveis a capacidade máxima de recebimento dos LEVs conforme descrito a seguir:

Tabela 1. Classificação de pequenos geradores de resíduos recicláveis

Tipo de Resíduo	Capacidade Máxima de Recebimento por Recipiente	Quantidade máxima de LEV por estabelecimento
Resíduos de coleta seletiva	Até 1000 L	-
Pilhas e baterias	Até 250 kg	2

Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Até 400 unidades	2
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes	Até 500 kg	2
Óleo de cozinha usado	Até 250 L	2
Óleo lubrificante usado e filtros de óleos lubrificantes	Até 250 L	2
Embalagens de óleo lubrificante	Até 250 L	3
Pneus	Proporcional à quantidade mensal de pneu comercializado/trocado pelo estabelecimento varejista.	-

Ecoponto: ponto de recebimento, situado em área rural ou urbana, para armazenamento temporário ambientalmente adequado de grandes volumes de resíduos recicláveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos volumosos.

Serão considerados grandes volumes de resíduos recicláveis aqueles que não se enquadrarem no conceito de pequenos volumes de resíduos recicláveis.

Para resíduos da construção civil, o recebimento diário em Ecoponto fica limitado a 1 m³ por pessoa física.

Observadas as capacidades máximas de recebimento de resíduos definidas no Quadro 1, as nomenclaturas Ecoponto e LEV englobarão outros termos popularmente utilizados, como: Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento, Ponto de Concentração, entre outros.

DAS ISENÇÕES - São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Estações Elevatórias de água tratada;
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;
- Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas, ou de resíduos não perigos;
- Transporte urbano e interurbano de passageiros.

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Tabela 2. Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:							
II	ATERRO para resíduos de <u>Construção Civil e Demolição</u> – Classe II-B (<u>inertes</u>). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.	LP	GDU / RAS /ESS/ PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos			LO	RTC / PAM
II	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008). "Somente para situações ENQUADRADAS na Resolução Estadual SEMAC nº 10/2014"	LIO	RAS /ESS/ PBA (incluindo o PAM) / PPO para etapas de instalação e operação da atividade / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos pertinente a área do Lixão a ser desativado (conforme modelo fornecido pelo IMASUL). <i>OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
II	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008).	LP	RAS / ESS/ Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos/ PBA (incluindo o PAM)			LO	RTC / PPO (manual de operação do aterro sanitário)
III	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia	LP	EAP / ESS / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos		LI	PE / PBA (PAM)	LO RTC

	até 80 ton/dia. Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro.		pertinente a área do Lixão a ser desativado (conforme modelo fornecido pelo IMASUL).				
SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:							
I	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UPR com ou sem compostagem - Com capacidade de recebimento até 30 ton/dia.	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UPR com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 ton/dia.	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LO		RTC	
III	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UPR com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento acima de 80 ton/dia	LP	GDU / EAP / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LO		RTC	
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) Com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia.	LIO	CA / PE / PBA incluindo o PAM /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) Com capacidade de recebimento de acima 20 ton/dia.	LIO	PTA / PE / PBA incluindo o PAM /Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				

II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) Com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.	LP	RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado /			LO	RTC
III	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) Com capacidade de recebimento acima 80 ton/dia.	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado /	LI	PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES)	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.	LP	GDU / RAS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC / PAM
I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônicos e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc) Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.	LP	GDU / RAS / ESS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC / PAM
I	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos				

II	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 10.000 m².	LP	GDU / RAS / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
II	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS/ PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário)			LO	RTC / PAM
III	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE)	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da(s) receptora(s) dos resíduos sépticos quando houver destinação dos resíduos para disposição final em unidades de tratamento terceirizada. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (LIMPA FOSSA) (SEDE).	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos Sépticos/ Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Área útil de até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / LIMPEZA INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	LS	GDU / RAS / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

	Com área útil acima de 10.000 m².						
I	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE/armazenamento temporário).	LIO	CA/PE/PBA/PPO / PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos ou Produtos Perigosos (Alteração dada pela Resolução Semagro n. 679, de 9 de setembro de 2019) OBS 1: A transportadora deverá manter atualizado seu Formulário de veículos Próprios e/ou contratados via web e manter rastreamento de todas as viagens/cargas realizadas. OBS 2: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
OBRAS DE SANEAMENTO:							
II	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	LP	RAS / EVH / Formulário de Atividades de Saneamento	LI	PE / PBA (incluindo PAM, PGR, PPRA)	LO	RTC
II	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)	LP	RAS / Formulário de Atividades de Saneamento / Estudo de Autodepuração do corpo receptor / Outorga da ANA (rios Federais)	LI	PE / PBA (incluindo PAM, PGR, PPRA)	LO	RTC
I	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE (observar Resolução CONAMA 377/06)	LP	GDU / PTA/ ESS / PE (aprovado pela SANESUL) PBA (PAM) Formulário de Atividades de Saneamento / Industrial Modelo I			LO	RTC
RECUPERAÇÃO DE ÁREA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							
II	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigososcontaminantes de solo e água)	AA	PRADE-RS conforme termo de referência fornecido pelo IMASUL PE / PAM / (atender a NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009)				

ANEXO IX

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR FLORESTAL

Estão sujeitos à Autorização Ambiental Municipal, as atividades listadas na tabela abaixo, situadas no perímetro urbano ou se situada em floresta pública municipal ou ainda em Unidade de Conservação Municipal.

Todo Licenciamento Ambiental em propriedade rural deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR-MS.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural, bem como os Responsáveis Técnicos por empreendimento ou atividades deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal – CTF conforme previsão contida no art. 17 e seguintes da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O licenciamento de atividades florestais em decorrência de LP ou LIO de obras lineares de infraestrutura, dotadas ou não de Declaração de Utilidade Pública, se dará em um único processo mesmo que englobem mais de um tipo de atividade, caso em que, deverão ser emitidas Autorizações específicas para cada código.

Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor FLORESTAL, para obtenção de Autorização Ambiental.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

NO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

- I. O material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), de origem regularmente permitida;
- II. É obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado.

NA SUPRESSÃO VEGETAL

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá ser considerado:

- I. Haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL;
- II. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;
- III. O aproveitamento do material lenhoso proveniente da Supressão Vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da AA;
- IV. A definição da(s) área(s) do projeto poderá ser por matrícula ou propriedade;
- V. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada;
- VI. A emissão da Autorização Ambiental para supressão vegetal somente ocorrerá quando obedecidos os seguintes critérios:
 - a. o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural – CAR; e
 - b. haver efetiva e **sustentável** utilização das áreas já convertidas na propriedade.

O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Atividade não enquadrada como supressão vegetal, trata-se de área anteriormente convertida para uso alternativo do solo com presença de árvores isoladas ou pequenos fragmentos agrupados de vegetação arbórea de até 1 (um) hectare.

- I. aplica-se aos casos em que haja predominância de árvores que não formem dossel;
- II. aplica-se a “capões” de até 01 (um) ha de área desde que situados em áreas antrópicas, fora do Bioma Mata Atlântica e que não apresentem efetiva importância ecológica, caracterizada pela presença de espécies protegidas nos termos desta Resolução ou de outros Normativos;
- III. aplica-se a “Leiras regeneradas” desde que a área dessas leiras ocupe até 20% da área do projeto, não estando situada em área de Mata Atlântica.
- IV. aplica-se o limite de no máximo 10(dez) capões de até 1 (um) hectare sendo limitado ao total equivalente a 10% (dez por cento) da área do Projeto de Corte de Árvores Nativas Isoladas.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Abertura de picadas de até 06 (seis) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros, construção de cercas e manutenção de divisa e de até 03 (três) metros de largura, destinada aos levantamentos topográficos, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento;
- Reforma de pastagens cultivada e a limpeza de pastagem em geral assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;
- Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Tabela 1. Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	CORTE DE ÁRVORE ISOLADA (NATIVA OU EXÓTICA) DE ARBORIZAÇÃO URBANA – calçadas, canteiros centrais, áreas públicas urbanas e interior de imóveis públicos e privados – atividade isenta de pagamento de taxa de licenciamento e de publicação em jornal.	AA	Projeto arquitetônico aprovado pelo Departamento de Fiscalização de Obra e Alvara de Construção quando o corte for justificado por incompatibilidade com edificação futura.
I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO - SOMENTE EM ÁREA URBANA	AA	CA / MGP / Cópia da AAS vencida. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - SOMENTE EM ÁREA URBANA "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa" Até 20 árvores	AA	CA / MGP / Cópia do protocolo do TERMO COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houverem espécies protegidas a serem cortadas). Obs: Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição.
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - SOMENTE EM ÁREA URBANA "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa" Acima de 20 árvores		MGP / IVF / Cópia do protocolo do TERMO COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houverem espécies protegidas a serem cortadas). Obs: Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição.
I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha) – SOMENTE EM ÁREA URBANA	AA	PTA / MGP / IVF Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação.

I	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto). – SOMENTE EM ÁREA URBANA	AA	PTA / MGP Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação.
I	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV).” – SOMENTE EM ÁREA URBANA <i>“Somente nos casos de supressão vegetal que <u>não atinja</u> áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, AAP, Mata Atlântica”</i>	AA	IVF / PTA / Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o Corte de árvores isoladas ou a supressão vegetal. Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando couber).
-	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).		Atividade de licenciamento ambiental mediante cadastro do INFORMATIVO DE ATIVIDADE com cronograma para sua execução. Obs: “Recuperação que se constitua na adoção de medidas simples a exemplo do isolamento de área com cercas, o terraceamento em nível, o plantio de mudas de essências nativas, ou aquele destinado à recuperação de área degradada em que haja presença de voçoroca(s) com ou sem afloramento de lençol freático”

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS III A IX

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Ambiental descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar Termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental; ou
- Elaborar o estudo conforme diretrizes básicas propostas pelo órgão ambiental

CA **Comunicado de Atividade:** Estudo Ambiental Elementar, apresentado na forma de formulário, elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. **Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.**

EAP Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste em instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. **A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.**

ESS Estudo de Sondagem do Solo: levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no máximo) nos locais propostos para instalação de unidades do SCA, que possam afetar o lençol freático, identifica o tipo de solo. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem.

GDU Guia de Diretrizes Urbanísticas – Documento expedido pelo Município onde o mesmo se manifesta quando à permissão para o empreendimento se instalar no local pleiteado, de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo Municipais e oferece ao empreendedor as diretrizes que deverão ser seguidas na instalação e operação do empreendimento. No caso de empreendimentos em zona rural deverá ser substituído por Certidão de Conformidade ou documento equivalente.

IVF Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental.

MGP Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, **área do projeto objeto de licenciamento**, identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). **O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado impresso e em arquivo digital tipo DWG.**

PAE-TR Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.

PAM Plano de Auto Monitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

- Qualidade das águas subterrâneas;
- Qualidade das águas superficiais;
- Fauna;
- Flora;
- Qualidade do ar;
- Emissões atmosféricas;
- Processos de erosão/assoreamento;
- Ruídos;
- Implantação e execução de planos e programas ambientais;
- Outros.

O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e

monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.

PBA Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu **cronograma físico financeiro** integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar incluídas nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. **O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas:**

- **PAC** (Plano Ambiental de Construção);
- **PGR** (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- **PEINC** (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);
- **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- **PEA** (Programa de educação ambiental) cadastrado no SisEA – Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
- **PCS** (Programa de comunicação social);
- **PGT** (Programa de gerenciamento de tráfego);
- **PGRA** (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);
- **PURA** (Programa de utilização racional de agrotóxicos);
- **PAM** (Plano de Auto Monitoramento);
- **PMV** (Plano de Medição de Vazões);
- **PPO** (Plano de Procedimentos Operacionais);
- **PCPE** (Plano de Controle de Processos Erosivos);
- **Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.**

PCA Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (flow sheet) do processo de produção.

PE Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens:

- Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;
- Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto);
- Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos);
- Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como item do PE (Projeto Executivo);
- Cronograma físico de implantação da atividade.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos.

PE-CCL Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os

equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

PIA Projeto de Isolamento Acústico.

PGR Plano de Gerenciamento de Resíduos.

PMV Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água.

PPO Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes.

PPO-CCL Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos.

PRADE Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:

PRADE-APP Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP;

PRADE-RS Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;

PACUERA Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).

PTA Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).

A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;

- Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada;

RAS Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID).

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;
- Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.

O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar e local, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação;
- Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);
- Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pela SEMEA;

RCA Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

RTC Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houverem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

RSL Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático.

SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

ANEXO XI MODELOS DE PUBLICAÇÃO

MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO – LS, LP, LI, LO, AA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas a Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.

REQUERIMENTO – CA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas o licenciamento ambiental para (tipo de atividade ou empreendimento), através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas a Renovação da Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Licença Expedida)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas alteração de razão social da Licença (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) nº _____ com valide até (data), de (razão social antiga) para (razão social nova) para

atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Processo protocolado)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas a alteração de razão social do Processo de Licenciamento Ambiental – Requerimento de Licença a de (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação), de (razão social antiga) para (razão social nova) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.

SEGUNDA VIA DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas a segunda via (especificar o tipo e n.º da licença/autorização/declaração requerida) para (tipo de atividade ou empreendimento), Localizada (endereço completo), município de Três Lagoas - MS.

ALTERAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas – SEMEA alteração da Licença Ambiental (Simplificada, prévia, de instalação, de operação), nº XX/XXX, com validade até ____/____/____ em virtude de (inclusão ou alteração de atividade) de (colocar a atividade já licenciada) para (atividade já licenciada e atividade a ser licenciada), localizada (endereço completo) município de Três Lagoas - MS.